

RELATÓRIO DO PLANO

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
ÍNDICE DE FIGURAS.....	5
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	6
1. INTRODUÇÃO	11
2. ANTECEDENTES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	13
3. O NOVO ENQUADRAMENTO DA GESTÃO TERRITORIAL.....	16
4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL.....	19
4.1. DE ÂMBITO NACIONAL.....	19
4.2. DE ÂMBITO REGIONAL.....	20
4.3. DE ÂMBITO MUNICIPAL.....	20
5. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL.....	23
5.1. VISÃO	23
5.2. ESTRATÉGIA – EIXOS E OBJETIVOS.....	23
6. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO	27
7. OPORTUNIDADE E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	29
7.1. OPORTUNIDADE.....	29
7.2. INTENÇÃO DO LEGISLADOR	29
7.3. BASE CARTOGRÁFICA.....	30
7.4. ETAPAS DA TRAMITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO	31
7.4.1. DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA “ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS PARA ADEQUAÇÃO AO RJGT”	31
7.4.2. PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ABERTURA DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA”	31
7.4.3. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	32
7.4.4. SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE).....	32
7.4.5. PROPOSTA PRELIMINAR DE PLANO	32
7.4.6. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E PARECER FINAL	33
7.4.7. CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES	33
7.4.8. SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	34
7.4.9. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	34
7.4.10. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA	35
7.4.11. PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	35
8. DESCRIÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO.....	39

8.1. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO.....	39
8.1.1. REGULAMENTO E RESPETIVOS ANEXOS.....	39
8.1.2. PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO – 01.01.....	40
8.1.3. PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO – 01.02.....	41
8.1.4. PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA – 01.03.....	57
8.1.5. PLANTA DE ORDENAMENTO - MOBILIDADE – 01.04.01.....	58
8.1.6. PLANTA DE ORDENAMENTO - ACESSIBILIDADES – 01.04.02.....	59
8.1.7. PLANTA DE ORDENAMENTO - PLANOS COM REPERCUSSÃO TERRITORIAL – 01.05.....	59
8.1.8. PLANTA DE ORDENAMENTO - PATRIMÓNIO CULTURAL – 01.06.....	59
8.1.9. PLANTA DE CONDICIONANTES - ÁREAS PROTEGIDAS – 02.01.01.....	60
8.1.10. PLANTA DE CONDICIONANTES - RECURSOS E VALORES NATURAIS – 02.01.02.....	60
8.1.11. PLANTA DE CONDICIONANTES – INFRAESTRUTURAS – 02.03.....	60
8.1.12. PLANTA DE CONDICIONANTES – PATRIMÓNIO CULTURAL- 02.04.....	60
8.1.13. PLANTA DE CONDICIONANTES – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL- 02.05.....	60
8.2. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO.....	61
8.2.1. RELATÓRIO.....	61
8.2.2. RELATÓRIO AMBIENTAL.....	61
8.2.3. MAPA DE RUÍDO.....	66
8.2.4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO - ADITAMENTO.....	68
8.2.5. RESUMO NÃO TÉCNICO.....	68
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
10. SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO PDM.....	76
10.1. MARINA DE CASCAIS:.....	76
10.2. ESPAÇO DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA DA PENHA LONGA:.....	77
11. ANEXOS.....	79
12. EQUIPA TÉCNICA.....	81

INDÍCE DE QUADROS

Quadro 1	Diagrama de fundamentação de suporte à decisão da Nova Proposta de Qualificação do Solo Rústico
Quadro 2	Planos de Pormenor em vigor consolidados
	Matriz de Análise da Conformidade Regulamentar das Áreas Urbanizáveis Previstas na Proposta de PDM
Quadro 3	Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão
Quadro 4	Áreas urbanizáveis do PDM Cascais 2015 e classificação proposta no âmbito da presente alteração do PDM Cascais
Quadro 5	Matriz de Análise da Conformidade Regulamentar das Áreas Urbanizáveis Previstas na Proposta de PDM

INDÍCE DE FIGURAS

- Fig. 1 Mapa de Localização dos ID e dos IDGEO das Alterações Propostas na Discussão Pública
- Fig. 2 Localização das Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
- Fig. 3 Reformulação do Espaço Canal

SIGLAS E ACRÓNIMOS

SIGLA	DESENVOLVIMENTO
AA	Avaliação Ambiental
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AEA	Agência Europeia do Ambiente
AMC	Assembleia Municipal de Cascais
AMPA	Área Marinha Protegida das Avencas
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARH-Tejo	Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
ARU	Área de Reabilitação Urbana
AUGI	Áreas Urbanas de Génese Ilegal
CA	Comissão de Acompanhamento
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CMC	Câmara Municipal de Cascais
CMO	Câmara Municipal de Oeiras
CMS	Câmara Municipal de Sintra
COS	Cartografia de Uso e Ocupação do Solo
DA	Declaração Ambiental
DAMA	Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território
DEME	Divisão de Projetos Municipais Estratégicos
DGPC	Direção Geral do Património Cultural
DGT	Direção Geral do Território
DORT	Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território
DPE	Departamento de Planeamento Estratégico
DR	Diário da República
DSOT/ CCDR-LVT	Direção de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
ENDS	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras
EPAL	Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ERIP	Entidades Representativas de Interesses a Ponderar
ET	Estratégia de Turismo
ETAC	Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio

ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
EVC	Em Vias de Classificação
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
GDCC	Sistema de Gestão Documental da CMC
GEC	Grupo Ecológico de Cascais
IDGEO	Identificação de Incidência Territorial
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
IHRU	Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.
IIM	Imóveis de Interesse Municipal
IIP	Imóveis de Interesse Público
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT, IP	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IP	Infraestruturas de Portugal
IRS	Imposto sobre o Rendimento Singular
IST	Instituto Superior Técnico
LBPPSOTU	Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo
PA3C2	Plano de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas-Cascais 2030
PANCD	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCGT	Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
PDM-Cascais	Plano Diretor Municipal de Cascais
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PERSU	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos
PETI	Plano Estratégico de Transportes e Infraestruturas
PGZEC-SC	Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais
PMAAC	Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PMRR	Plano Municipal de Redução de Ruído
PNA	Plano Nacional da Água
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
PNGIFR	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNSC	Parque Natural de Sintra-Cascais
PNUEA	Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água
POC	Programas da Orla Costeira

POC-ACE	Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel
POOC-CSJB	Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de S. Julião da Barra
POOC-SS	Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado
POPNSC	Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais
PP	Plano de Pormenor
PRN	Plano Rodoviário Nacional
PROF-AML	Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa
PROF-LVT	Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PROT-AML	Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa
PMRR	Plano Municipal de Redução de Ruído
PSRN2000	Plano Sectorial da Rede Natura
PU	Plano de Urbanização
PUCS	Plano de Urbanização da Costa do Sol
QAS	Questões Ambientais e de Sustentabilidade
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
REM	Rede Ecológica Metropolitana
REN	Reserva Ecológica Nacional
REOT	Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território
RFCD	Relatório de Fatores Críticos para a Decisão
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RGR	Regulamento Geral do Ruído
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
RUEM	Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SR	Solo Rural
SU	Solo Urbano
SUB-UOPG	Sub Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
SVU	Solo Verde Urbano
SWOT	Strengths, weaknesses, opportunities and threats
TI	Transporte Individual
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TP	Transporte Público
TP, I.P.	Turismo de Portugal, I.P.
TPSP	Transporte Público em Sítio Próprio

UOPG	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
VLN	Via Longitudinal Norte
VLS	Via Longitudinal Sul
VOC	Via Oriental de Cascais
ZAC	Zona Ameaçada por Cheias
ZEC	Zona Especial de Conservação
ZPE	Zonas de Proteção Especial

1.

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, corresponde ao Relatório que acompanha a Proposta Final do Plano Diretor Municipal de Cascais, descreve e fundamenta as opções de planeamento da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A versão final da Proposta de Alteração do PDM elaborada pela CMC versa o resultado da Participação Preventiva, identificando quais as alterações que foram introduzidas em resultado da Conferência Procedimental e da Concertação com as Entidades (ERIP e ERAE), e quais as alterações que resultaram ainda, do Processo de Discussão Pública, dando cumprimento ao disposto no nº 6, artigo 89º do RJIGT.

A Proposta Final do Plano agora apresentada, e que este relatório descreve, incorpora a ponderação de todos contributos e participações rececionadas, ao longo deste processo de Alteração do PDM para Adequação ao RJIG, que teve uma participação ativa e aberta à população.

A Proposta Final do Plano compreende os seguintes elementos:

VOL 1 - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

PEÇAS ESCRITAS:

- Regulamento

PEÇAS DESENHADAS:

- Plantas Ordenamento:
 - Planta de Ordenamento - Classificação do Solo - 01- 1
 - Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo - 01-02
 - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica - 01 03
 - Planta de Ordenamento - Mobilidade - 01-04-01
 - Planta de Ordenamento - Acessibilidades - 01-04-02
 - Planta de Ordenamento - Planos com Repercussão Territorial - 01 05
 - Planta de Ordenamento - Património Cultural - 01-06
 - Planta de Ordenamento - Regime de Proteção PNSC - 01-09
- Plantas Condicionantes:
 - Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas - 02-01-01
 - Planta de Condicionantes - Recursos e Valores Naturais - 02-01-02
 - Planta de Condicionantes - Infraestruturas - 02-03
 - Planta de Condicionantes - Património Cultural - 02-04
 - Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural - 02-05

VOL 2 - ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

- Relatório
- Relatório Ambiental
- Mapa de Ruído
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Resumo Não Técnico;

E ainda:

- Solicitação de Ratificação de Disposições do PDM-Cascais

As peças que constituem o Plano e não são aqui referenciadas, mantêm-se em vigor.

2.

ANTECEDENTES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2. ANTECEDENTES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS -1997

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/1997 – publicada no Diário da República, 1.ª SÉRIE B - n.º 139, de 19 de junho de 1997 – ratificou parcialmente o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-1997).

MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO - 2003

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003 – publicada no Diário da República, 1.ª SÉRIE B - n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2003 – determinou a aplicação de Medidas Preventivas no âmbito do processo de revisão do PDM-Cascais destinadas a condicionar o crescimento urbanístico de modo a travar a alteração das circunstâncias e das condições de facto por comprometerem a liberdade de planeamento. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2005 – publicada no Diário da República, 1.ª SÉRIE B - n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005 – prorrogou o prazo de vigência das Medidas Preventivas, por mais um ano.

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS - 2015

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-2015) – publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015 no Diário da República, 2.ª SÉRIE - n.º 124 – 1º Suplemento, de 29 de junho – constitui um documento inovador, que resultou de um trabalho de discussão e participação, pensado para promover as quatro dimensões da sustentabilidade: Social, Ambiental, Económica e da Boa Governação.

Com este documento, que consubstancia um verdadeiro e indispensável Plano Estratégico, o Município de Cascais munuiu-se de um instrumento dotado de um conjunto de eixos e objetivos estratégicos para a consolidação do desenvolvimento sustentável, essencial para lançar as reformas que permitem ganhar ainda mais atratividade e maior competitividade.

Podemos hoje reafirmar, passados sete anos de execução, que o PDM, após a revisão de 2015, promove uma abordagem sustentada sobre o território, que começa nas Pessoas, preserva a identidade e o património histórico-cultural e consolida a estratégia que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município de Cascais nos últimos anos, projetando-o para o futuro.

Um futuro que se constrói dia a dia, sustentado na reabilitação e na regeneração urbanas, no emprego e na coesão socio-territorial, no ambiente e no crescimento das economias “verde” e “azul” que, de forma integrada, asseguram a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais.

1.ª ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO - 2017

A 1.ª Alteração por Adaptação do PDM de Cascais – publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no Diário da República, 2.ª SÉRIE - n.º 62, de 28 de março de 2017 (PDM-2017) – deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), de acordo com a qual o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor deveria ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais. Os planos especiais de ordenamento do território que então incidiam sobre a área do concelho de Cascais eram três: o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC); o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS), e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de S. Julião da Barra (POOC-CSJB).

Não obstante o procedimento de alteração por adaptação não o exigir, foi entendimento da CMC promover voluntária e adicionalmente a participação dos interessados — quer no início do procedimento, através de uma fase de participação preventiva, quer no fim do procedimento, através de uma fase de auscultação pública — para que prestassem o seu contributo ao processo.

Simultaneamente a CMC promoveu, ao longo de todo o procedimento, um trabalho de concertação com as entidades envolvidas — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), atenta a novidade e complexidade do processo de transposição das normas dos PEOT.

Com efeito, a metodologia adotada na transposição passou essencialmente e em primeiro lugar, por acolher de perto a relação vinculativa de normas identificadas pela CCDR-LVT, assim como concretizar a proposta da CMC de conversão das áreas do PNSC a desenvolver através de plano de pormenor e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) dos POOC em SUB-UOPG do PDM, proposta esta que foi acolhida por todas as entidades envolvidas.

Do exercício realizado, em conjunto com uma análise crítica quanto à atualidade de algumas das normas dos PEOT face a diversas alterações legislativas entretanto ocorridas, resultou uma proposta de transposição que respeitou, no essencial, o documento apresentado pela CCDR-LVT, com algumas alterações aceites a título de ajustamentos.

CORREÇÃO MATERIAL -2017

A Correção Material do Plano Diretor Municipal de Cascais – publicada através do Aviso n.º 6459/2017 no Diário da República, 2.ª SÉRIE - n.º 110, de 7 de junho de 2017 – consubstanciou-se em correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento; posteriormente, por iniciativa municipal, procedeu-se a uma nulidade parcial destas alterações conforme publicação no DR n.º 228/2019, 2ª SÉRIE: Aviso n.º 19004/2019, 27 de novembro de 2019.

2.ª ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO - 2019

A 2.ª Alteração por Adaptação do PDM de Cascais – publicada através do Aviso n.º 13041/2019 no Diário da República, 2.ª SÉRIE - n.º 156, de 16 de agosto de 2019 (PDM-2019) – procedeu à compatibilização do PDM-Cascais com o Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, na redação vigente, integrando as disposições específicas para as áreas do POC-ACE situadas no concelho de Cascais e revogando as disposições e suprimindo as plantas relativas aos POOC-SS e POOC-CSJB.

3.ª ALTERAÇÃO, PONTUAL - 2020

A 3.ª Alteração Pontual do PDM de Cascais – publicada através do Aviso n.º 12064/2020 no Diário da República, 2.ª SÉRIE - n.º 161, de 19 de agosto de 2020 (PDM-2020) – visou, exclusivamente, corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4 consubstanciado na eliminação do parâmetro urbanístico “Número de pisos máximo acima da cota da soleira” na alínea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e “Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira” na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais.

3.

O NOVO ENQUADRAMENTO DA GESTÃO TERRITORIAL

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT
PROPOSTA FINAL DE PLANO | JULHO DE 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

3. O NOVO ENQUADRAMENTO DA GESTÃO TERRITORIAL

As novas bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo foram estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto na naquela Lei.

A LBPPSOTU procedeu a uma reforma profunda e estruturante na abordagem, agora integrada, do sistema de planeamento do território, passando a adquirir as dimensões da transversalidade e da inter-relação.

Com esta alteração de paradigma, o legislador pretendeu criar um novo sistema de gestão territorial que visa, fundamentalmente:

- Facilitar a compatibilização entre instrumentos de gestão territorial;
- Recentrar a importância do planeamento municipal no sistema de gestão territorial, reforçando o carácter estratégico do Plano Diretor Municipal (PDM) e a importância da estruturação do território e do desenho urbano, nos Planos de Urbanização (PU) e nos Planos de Pormenor (PP), respetivamente;
- Assegurar a correta classificação do solo e limitar a sua reclassificação como urbano, ao indispensável e por via contratual, suportada na programação e na demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação;
- Instituir a intervenção da Administração Pública no mercado de solos, por forma a controlar a expansão urbana e a especulação imobiliária e a permitir a redistribuição de mais-valias geradas pelas opções de planeamento que assegure a viabilidade económico-financeira das soluções dos planos;
- Reforçar a importância da avaliação e da monitorização mensurável como fundamento de suporte às opções de planeamento.

O RJIGT desenvolveu as opções consagradas na LBPPSOTU ao nível da orgânica dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e definiu o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime do uso do solo e a tramitação dos processos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT, destacando-se, para o efeito, os seguintes aspetos:

- A distinção regimental entre Programas e Planos;
- A instituição de um novo sistema de classificação do solo;
- O carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano;
- A eliminação do solo urbanizável;
- Os Planos Territoriais de Âmbito Municipal – PDM, PU e PP – passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, devendo, ainda, integrar as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, setorial, especial, regional e sub-regional;
- O PDM mantém-se como um instrumento de definição da estratégia, estabelecendo o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e, concomitantemente, salvaguardando os

interesses dos particulares e a sua confiança no ordenamento jurídico vigente, ao integrar todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos no mesmo regulamento.

Estes diplomas base são complementados com outros diplomas legais relevantes para o procedimento de elaboração e tramitação do Plano, com especial destaque para os seguintes:

- O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais, republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional. O presente decreto-lei procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 52/96, de 18 de maio, 59/2002, de 15 de março, 202/2007, de 25 de maio, 180/2009, de 7 de agosto, 84/2011, de 20 de junho, e 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.
- O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante;
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e revisão do PDIM e do PDM;
- O Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

4.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT
PROPOSTA FINAL DE PLANO | JULHO DE 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

No âmbito da elaboração da proposta de alteração do PDM-Cascais para adequação ao RJIGT são tomados em consideração os instrumentos estratégicos e de gestão territorial vigentes na área do Município de Cascais e que consagram as grandes orientações de política dos solos que concorrem para a consolidação das opções de planeamento deste Município.

Os programas, planos e instrumentos de gestão territorial, com incidência no território municipal de Cascais, são os seguintes:

4.1. DE ÂMBITO NACIONAL

- i) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, na redação vigente;
- ii) Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, na redação vigente;
- iii) Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, na redação vigente;
- iv) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBH-T), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro, na redação vigente;
- v) Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBH-RO), aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de abril, na redação vigente;
- vi) Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto;
- vii) Estratégia Nacional para as Cidades Sustentáveis 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto;
- viii) Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente;
- ix) Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de junho;
- x) Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), aprovado pela Portaria n.º 241 - B/2019, de 31 de julho;
- xi) Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- xii) Estratégia Turismo 2027 (ET27), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017 de 27 de setembro;
- xiii) Plano Estratégico Transportes e Infraestruturas (PETI3+) para 2014 -2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61 -A/2015, de 20 de agosto;

- xiv) Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água (PNUEA), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho;
- xv) Plano Nacional da Água (PNA), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
- xvi) Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro, na redação vigente;
- xvii) Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na redação vigente;
- xviii) Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;
- xix) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;

4.2. DE ÂMBITO REGIONAL

- i) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril;
- ii) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT), publicado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril (PROF-LVT),
- iii) Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC).

4.3. DE ÂMBITO MUNICIPAL

- i) Planos de Pormenor, melhor identificados e representados graficamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes:
 - a) Plano de Pormenor do terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril, publicado pela Declaração n.º 26-1-90, no Diário da República, n.º 39, Série II, de 15 de fevereiro;
 - b) Plano de Pormenor da Residência de 3.ª Idade – Apartamentos Rei Carol, publicado pela Portaria n.º 681/93, no Diário da República, n.º 169, Série I -B, de 21 de julho;
 - c) Plano de Pormenor da Guia, publicado pela Portaria n.º 665/93, Série I -B, de 14 de julho, alterado por retificação, através da Portaria n.º 446/97, de 7 de julho;
 - d) Plano de Pormenor de um terreno designado "Mação", em S. Domingos de Rana, publicado pela Portaria n.º 175/94, no Diário da República, n.º 73, Série I -B, de 28 de março;
 - e) Plano de Pormenor de Alvide - Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia, publicado pela Portaria n.º 242/94, no Diário da República n.º 90, Série I -B, de 18 de abril;

- f) Plano de Pormenor do Monte Estoril - Avenida do Faial/Rua dos Açores, publicado pela Portaria n.º 1055/94, no Diário da República, n.º 278, Série I -B, de 2 de dezembro;
 - g) Plano de Pormenor da Quinta da Alagoa de Cima, em Carcavelos, publicado pela Portaria n.º 211/96, no Diário da República, n.º 135, Série I -B, de 12 de junho;
 - h) Plano de Pormenor da Galiza, publicado pela Portaria n.º 89/97, no Diário da República, n.º 30, Série I -B, de 5 de fevereiro;
 - i) Plano Pormenor da Avenida da Venezuela, Cascais, publicado pela Portaria n.º 406/97, no Diário da República, n.º 142, Série I -B, de 23 de junho;
 - j) Plano de Pormenor da Área Envolvente a St. Dominic´s, publicado pela Declaração n.º 172/2000, no Diário da República n.º 131, Série II, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, no Diário da República n.º 10, Série II, de 12 de janeiro;
 - k) Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de outubro, e alterado pela Declaração da Alteração por Adaptação para se compatibilizar com o POC-ACE, publicada no Diário da República, n.º 220, Série II, de 15 de novembro de 2019;
 - l) Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa - Autoestradas de Portugal, S.A., publicado através do Aviso n.º 30070/2008, no Diário da República, n.º 245, Série II, de 19 de dezembro;
 - m) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no Diário da República, n.º 86, Série II, de 5 de maio;
 - n) Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no Diário da República, n.º 157, Série II, de 13 de agosto;
 - o) Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no Diário da República, n.º 70, Série II, de 8 de abril;
 - p) Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14 de abril;
 - q) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no Diário da República, n.º 124, Série II, de 1 de julho.
- ii)* Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029, publicado através do Aviso n.º 19468/2020, no Diário da República, n.º 231, Série II, de 26 de novembro;
- iii)* Os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos.

5.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

5. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

5.1. VISÃO

Na senda da estratégia já definida na Revisão do PDM-2015 e que se mantém inalterada, Cascais será, em 2030, um Município com relevância à escala internacional, reconhecido como um território qualificado e competitivo, alavancado por uma governança moderna, assente em redes de conhecimentos e confiança mútuas, ancorado num prestigiado capital humano, na excelência dos seus recursos endógenos, naturais e paisagísticos, e no seu posicionamento geoestratégico à escala global.

Território marcado pelas Pessoas que nele residem, trabalham ou visitam e pela dinâmica das atividades de elevado valor acrescentado que geram e que constituem um importante ativo, sustentado no dinamismo e na qualidade da sua sociedade civil.

5.2. ESTRATÉGIA – EIXOS E OBJETIVOS

O PDM-Cascais-2015 estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial.

Com a Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Município prossegue a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento definida em 2015, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos e objetivos:

1. Cascais, território com qualidade de vida urbana;
 - i. Promover a compacidade e o policentrismo do território;
 - ii. Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
 - iii. Promover a conectividade territorial.
2. Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação:
 - iv. Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
 - v. Estimular a atividade económica de elevado perfil.
3. Cascais, território de valores ambientais:
 - vi. Reduzir a pressão sobre os recursos;
 - vii. Encorajar e facilitar a consciência ecológica.
4. Cascais, território coeso e inclusivo:
 - viii. Apostar na diversidade social;
 - ix. Fomentar a dinamização social inclusiva.
5. Cascais, território de cidadania ativa:
 - x. Impulsionar a democracia de proximidade.

- xi. Com a Estratégia Municipal Cascais 2025, entretanto apresentada, a Câmara Municipal reafirmou o seu compromisso com uma política de consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de Cascais, com o enfoque da sua ação dirigido para a Saúde, a Educação, o Emprego, a Economia e a Inovação, a Cultura, a Mobilidade e o Ambiente.
- xii. Também a integração das orientações dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU (ODS 2030 Cascais), na fundamentação das opções de planeamento e no processo de suporte à decisão, na ótica do processo global “People First Public-Private Partnerships for the United Nations Sustainable Development Goals” (PPPs_UN_ODS-2030), constitui um compromisso do Município de Cascais.
- xiii. E, bem assim, a dinamização da transição para a economia circular, sublinhando as vantagens económicas, promovendo o envolvimento das empresas, a tecnologia, os novos modelos de negócio, o desenvolvimento das energias renováveis e as novas formas de reciclagem.
- xiv. Para além dos eixos e objetivos acima referidos, Cascais tem como referência e visa os seguintes objetivos territoriais:
 - xv. Promoção da coesão territorial, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;
 - xvi. Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana, reforço de centralidades, reestruturação interna dos aglomerados urbanos e combate à construção dispersa;
 - xvii. Regeneração e requalificação do edificado e do espaço público;
 - xviii. Requalificação urbana com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao desenvolvimento qualificado do território;
 - xix. Defesa dos valores culturais do Concelho, designadamente do seu património histórico-cultural e imaterial, implementando medidas de salvaguarda e de incentivo à sua conservação, reabilitação, preservação, investigação, divulgação e fruição;
 - xx. Fomento da atratividade do Concelho para os jovens e a qualificação para os seniores;
 - xxi. Promoção da reabilitação de imóveis degradados e de zonas desqualificadas ou de génese ilegal, privilegiando as intervenções no espaço público;
 - xxii. Contribuição para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;
 - xxiii. Implementação da Estrutura Ecológica Municipal, através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território e o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;
 - xxiv. Promoção de intervenções urbanísticas segundo os princípios e as tecnologias do desenvolvimento sustentável, ao nível do planeamento, da urbanização e da edificação;
 - xxv. Consolidação da rede municipal de infraestruturas territoriais e urbanas e de equipamentos;
 - xxvi. Reformulação dos sistemas de mobilidade, reestruturando a oferta de transportes públicos e promovendo os modos suaves e as tecnologias ambientalmente sustentáveis;
 - xxvii. Criação das condições necessárias à fixação de empresas e de mecanismos de captação de investimento, designadamente nas áreas do turismo, ambiente, inovação, educação e investigação científica, indústrias criativas ou de saúde, potenciando a criação de emprego e valor acrescentado no município;
 - xxviii. Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;

- xxix. Requalificação e/ou realocação de núcleos industriais e logísticos existentes, indutores de desqualificação do território;
- xxx. Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência;
- xxxí. Fomento da democracia participativa, em particular nos processos de natureza urbanística e territorial, no contexto concelhio e metropolitano;
- xxxii. Implementação dos modelos de governança adaptados à visão, aos objetivos e à estratégia do PDM-Cascais;
- xxxiii. Monitorização da implementação do PDM-Cascais.

6.

ÂMBITO DA ALTERAÇÃO

6. ÂMBITO DA ALTERAÇÃO

Como foi já referido, o presente processo de alteração do PDM surgiu pela obrigatoriedade da sua adaptação ao novo RJIGT, equacionando-se os níveis de infraestruturação e eventuais compromissos urbanísticos nas áreas urbanizáveis para se concluir quais os terrenos que deveriam permanecer urbanos ou passarem a ser rústicos.

As propostas sugeridas pelos municípios no âmbito da Participação Preventiva também foram todas analisadas e ponderadas tendo, nessa sequência, sido admitidas várias delas conforme melhor explicado no respetivo relatório.

A extinção da categoria autónoma de Espaço Canal obrigou a uma reflexão acerca das vias estruturantes, considerando ainda, que as vias programadas de nível 3 e 4 não carecem de reserva, já que a sua delimitação, abrangendo edificado consolidado apresenta, recorrentemente, conflitos na gestão urbanística que obrigam a novas estratégias com vista à melhoria do papel dessas vias na hierarquia da rede viária.

Naturalmente, passados sete anos da entrada em vigor da revisão do PDM-2015, e no âmbito da sua contínua monitorização, tornou-se natural que se aproveitasse esta oportunidade para ajustar algumas opções de modo a melhor se atingirem os objetivos definidos no Plano.

Ficou desde logo estabelecido que neste processo de adaptação não se alterariam os objetivos estratégicos definidos em 2015, não se alterariam as delimitações da Reserva Ecológica Nacional (REN) nem da Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de outras condicionantes, com exceção daquelas decorrentes de imposição legal.

Todas estas questões foram estabelecidas nos Termos de Referência.

Refira-se, no entanto, que no âmbito das Reuniões de Concertação com as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) houve algumas questões não previstas que tiveram que ser analisadas e ajustadas. designadamente sobre:

- i) A delimitação dos polígonos das Áreas de Ocupação Turística da Penha Longa, definidas pelo Turismo de Portugal na década de 80 do Se. XX. Com efeito o PDM-2015 havia incorporado as manchas emanadas pelo ICNF e tal como integradas no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, que se percebeu agora estarem incorretas por motivos relacionados com lapsos nas transposições entre cartografias.
- ii) As disposições constantes do POC-ACE que condicionam a atividade nas marinas. Com efeito, a APA inscreveu no POC-ACE normas que visam condicionar as intervenções nas marinas, em geral, convicta de que o caso concreto da Marina de Cascais estaria abrangido pelas exceções aplicáveis às áreas abrangidas por administrações portuárias, o que não sucede e aliás foi sobejamente sinalizado pela CMC no decurso da elaboração daquele Programa. Ciente deste lapso, e embora tenha sido detetado num processo à margem da alteração do PDM-Cascais, a APA solicitou à CMC que procedesse ao ajuste da norma do Regulamento do PDM-Cascais, por forma a sanear o lapso, sem desvirtuar as preocupações de salvaguarda que a APA preconiza.

Estas duas situações, adiante melhor desenvolvidas, carecem de Ratificação pelo Conselho de Ministros.

7.

OPORTUNIDADE E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

7. OPORTUNIDADE E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

7.1. OPORTUNIDADE

O prazo para os Municípios incorporarem nos PMOT as novas regras de classificação e qualificação do solo, terminava a 13 de julho de 2020 (cinco anos após a entrada em vigor do RJIGT). Este prazo foi entretanto suspenso por 180 dias pelo Decreto-Lei n.º10-A/2020 de 13 de março de 2020 e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 artigo 35º D, de 1 de maio, prorrogando o prazo até 9 de janeiro de 2021, atendendo às medidas excecionais tomadas no atual contexto epidemiológico.

Tendo em conta as dificuldades acrescidas pela situação pandémica, o Governo resolveu adotar uma previsão intercalar para assegurar que os procedimentos se encontram em fase de instrução a 31 de março de 2022, e proceder ao aperfeiçoamento do mecanismo de suspensão associado ao incumprimento do prazo final de adaptação dos planos, prevendo a necessária identificação pela CCDR-LVT das áreas objeto de suspensão.

Esta medida consta do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que prorroga o prazo estabelecido no nº.2 do artigo 199º do RJIGT, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Entretanto, foi aprovado em Conselho de Ministros de 15 de junho de 2022, o Decreto-Lei que determina uma nova prorrogação dos prazos – 31 de dezembro de 2023 –, para efeitos de inclusão, nos planos municipais ou intermunicipais, das regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT.

Estas datas que não influem no nosso processo dado o desenvolvimento avançado do mesmo.

7.2. INTENÇÃO DO LEGISLADOR

Com as novas regras de classificação e qualificação, o legislador pretende criar um novo sistema de gestão territorial com o seguinte enquadramento:

Instituir a compatibilização entre instrumentos de gestão territorial e centrar a importância do planeamento municipal no sistema de gestão territorial, reforçando o caráter estratégico do Plano Diretor Municipal (PDM), nele fazendo verter e harmonizar o repositório das disposições constantes dos programas e planos de hierarquia superior vinculativas dos particulares;

Assegurar a correta classificação do solo e limitar a sua reclassificação como urbano ao indispensável – com base na aferição da condição dos solos e da respetiva inserção territorial segundo critérios claros e objetivos – e por via contratual, suportada na programação e na demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação;

Reforçar a importância da avaliação e da monitorização mensurável como fundamento de suporte às opções de planeamento.

Esta iniciativa visa conter a especulação fundiária e instituir a intervenção da Administração Pública – designadamente ao nível local – no mercado de solos, por forma a controlar a expansão urbana – nomeadamente através do caráter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano e da eliminação do solo urbanizável – e a permitir a redistribuição de encargos e mais-valias geradas pelas opções de planeamento que assegure a viabilidade económico-financeira das soluções dos planos – designadamente através da demonstração da necessidade da intervenção, da respetiva avaliação na ótica da relação custo-benefício e do desenvolvimento de mecanismos com vista à constituição de fundos de sustentabilidade ambiental e urbanística.

7.3. BASE CARTOGRÁFICA

Para que os vários Planos possam ter uma base comum de forma a permitir a sua conjugação a nível nacional, a cartografia de suporte de todos os PDM, de acordo com legislação e normas em vigor, tem que ter características predefinidas e ser homologada pela Direção Geral do Território (DGT).

Assim, a cartografia vetorial utilizada nos elementos cartográficos no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi produzida – por adjudicação da CMC à empresa Socarto Lda. – de acordo com as normas técnicas de produção e reprodução de cartografia e ortofotocartografia à escala 1:2000 da Direção Geral do Território (DGT), a coberto do processo de homologação da cartografia n.º 595 com o ofício n.º 5853/2019 de 27 de dezembro de 2019 [**ANEXO 1**].

Consiste em Cartografia Numérica Vetorial à escala 1:2000 para o concelho de Cascais, constituída por 86 folhas com a dimensão de 9740ha, tendo por base voo realizado em setembro de 2017 propriedade da CMC. Os trabalhos de campo e de restituição realizaram-se durante o ano de 2019.

A cartografia vetorial 1/2000 do concelho de Cascais tem as seguintes especificações:

- Base Cartográfica: Cartografia numérica vetorial homologadas à escala 1:2000;
- Propriedade: Câmara Municipal de Cascais;
- Produção: Socarto Lda;
- Homologação: Processo 595, 20/12/2019;
- Sistema de Referência Planimétrico: PT-TM06 ETRS89;
- Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator;
- Sistema de Referência Altimétrico: Marégrafo de Cascais (1938);
- Exatidão Posicional Planimétrica: 0,30m;
- Exatidão Posicional Altimétrica: 0,45m;
- Exatidão Temática: 95%.

A cartografia de base de suporte às peças desenhadas da presente Alteração está concebida para ser visualizada e impressa à Escala: 1/15000, por permitir assim a leitura da totalidade do território numa única peça desenhada.

Os elementos gráficos do Plano Diretor Municipal (Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, a republicar neste procedimento de alteração) foram elaborados em QGis e impressos em formato PDF, a partir dos elementos do PDM em vigor, em Mapinfo e em Autocad.

7.4. ETAPAS DA TRAMITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

As etapas apresentadas em seguida referem-se aos principais marcos do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- **REUNIÃO EXPLORATÓRIA CCDR-LVT – 2016** – Para debater os contornos técnicos da adaptação do PDM-Cascais ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Conforme [Anexo 2] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_02.pdf
- **REUNIÃO TRABALHO CCDR-LVT – 2019** – Para debater aspetos relacionados com o processo de Alteração para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Nesta reunião, a CCDR-LVT comunicou à CMC as orientações que produziu para o efeito e que transmitiu a todos os municípios). Conforme [ANEXO 3] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_03.pdf

7.4.1. DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA “ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT”

- **PROPOSTA nº 525-2018** - Deliberação da Câmara de 22 maio - Aprovou a abertura do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [ANEXO 4], bem como os respetivos Termos de Referência. Estabeleceu ainda um prazo de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito - Conforme Anexo 4 ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_04.pdf
- **COMUNICAÇÃO DO INICIO DO PROCEDIMENTO E SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FORMAL DO PROCESSO À CCDR-LVT** - Ofício n.º 020251, de 14 de junho de 2018
Conforme [ANEXO 5] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_05.pdf

7.4.2. PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ABERTURA DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA”

- **AVISO N.º 8641/2018**, publicado no Diário da República n.º 120, 2ª Série, de 25 de junho 2018 - Divulgou a abertura do período de Participação Preventiva. O referido Aviso foi ainda publicitado através do Edital n.º 221/2018, de 25 de junho, afixado nos lugares de estilo e na página da Internet da CMC, em www.cm-cascais.pt, inserido na Separata do Boletim Municipal, de 27 de junho de 2018, e em dois jornais, um nacional e um regional: o “Jornal PÚBLICO”, de 27 de junho de 2018, e o “Jornal da COSTA DO SOL”, também de 27 de junho de 2018. Para além da afixação do Edital nº 221/2018 nas Juntas da Uniões de Freguesias e Freguesias do Concelho, a CMC oficiou cada uma com a documentação disponibilizada no sítio da Câmara Municipal, para que os cidadãos, que por não dispusessem de acesso à internet, os pudessem consultar.
- **RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS** - A análise e ponderação de todas as participações recebidas naquela sede, num total de 65, estão enquadradas e melhor descritas neste Relatório, que foi aprovado pela CMC na Reunião

pública de 26 de março de 2019, Ponto 5, a coberto da Proposta n.º 204-2019 [ANEXO 6] e disponível no site institucional da CMC, em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/qerais/new/relatorio_participacao_preventiva_rc_26_03_2019_.pdf

7.4.3. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- **CONTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** - A CMC solicitou, via Plataforma PCGT, a nomeação de técnicos para acompanhamento do processo de Alteração do PDM de Cascais, às seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT); Direção Geral do Património Cultural (DGPC) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO).

7.4.4. SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATEGICA (AAE)

- **PROPOSTA N.º 205-2019** - Sujeição da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ao processo de Avaliação Ambiental.

Conforme [ANEXO 7] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/qerais/new/2.1_relatorio_anexo_06.pdf

- **PROPOSTA N.º 1456/2019** - Aprovação do “Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) para a elaboração da AAE da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo RJIGT”. A CMC inseriu a Proposta do “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão”, na Plataforma PCGT, a 13 janeiro 2020,

Conforme [ANEXO 8] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/qerais/new/2.1_relatorio_anexo_07.pdf

7.4.5. PROPOSTA PRELIMINAR DE PLANO

- **PROPOSTA N.º 877-2020** - Aprovação da Proposta Preliminar de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”

Conforme [ANEXO 9] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/qerais/new/2.1_relatorio_anexo_08.pdf

- **PROPOSTA N.º 906-2020** - Aprovação da corrigenda, dando por concluída a elaboração da Proposta Preliminar do Plano e promovendo o respetivo envio à CCDR-LVT, para promoção da Conferência Procedimental. A Proposta Preliminar do Plano, retificada e aprovada, foi disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 30 de setembro de 2020, com o registo de Processo n.º 94.

Conforme [ANEXO 10] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/qerais/new/2.1_relatorio_anexo_09_0.pdf

- **REUNIÃO COM A CCDR-LVT OUT/2020** - Avaliação preliminar da documentação disponibilizada pela CMC para apreciação, antes de proceder à convocatória para Conferência Procedimental. A CMC procedeu à adequação da documentação às recomendações da CCDR-LVT e disponibilizou as

novas peças na PCGT, em 19 de outubro de 2020 e solicitou à CCDR-LVT a marcação da Conferência Procedimental para o dia 17 novembro 2020.

7.4.6. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E PARECER FINAL

- **REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (VIDEOCONFERÊNCIA)** - Atendendo às circunstâncias excecionais, no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação do COVID19 e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis, à data na CCDR-LVT, para realização de ligação em videoconferência, não foi possível a realização da Conferência Procedimental nos termos previstos no RJIGT.
- **SOLICITAÇÃO DA PRONÚNCIA SOBRE A PROPOSTA ÀS ENTIDADES** - A 20 de outubro de 2020, também através da Plataforma PCGT, a CCDR-LVT informou todas as entidades consultadas e a CMC da impossibilidade da realização da CP e solicitou, que as apreciações fossem inseridas naquela plataforma, até ao dia 17 de novembro de 2020.
- **DOCUMENTO SÍNTESE/PARECER FINAL, EM SUBSTITUIÇÃO DA ATA** – Elaborado pela CCDR-LVT, com a identificação das entidades e o sentido final das respetivas posições, bem como a conclusão sobre a sequência do procedimento do plano, que colocou na Plataforma PCGT, em 19 novembro 2020.

Conforme [ANEXO 11] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_10_0.pdf

7.4.7. CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES

- **REUNIÃO PRÉ-CONCERTAÇÃO CCDR-LVT – Dez/2020** – A CMC analisou em profundidade o Parecer Final da CCDR-LVT e os pareceres setoriais das entidades envolvidas e solicitou uma reunião de com a CCDR-LVT, que se realizou a 17 de dezembro de 2020, para esclarecimento de prévio de diversas questões relacionadas com os pareceres setoriais e Final e com incoerências entre si.
Conforme [ANEXO 12] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_11.pdf
- **REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO** - Depois da reunião de pré-concertação com a CCDR-LVT realizaram-se reuniões no âmbito da Concertação, com cada entidade, cuja respetiva sequência cronológica se apresenta em seguida:

CCDR-LVT:

- **1ª Reunião de Concertação** – 07 de abril de 2021 - Ofício CCDR-LVT, de 17/06/2021, em substituição Ata.
Conforme [ANEXO 13] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_12_0.pdf
- **2ª Reunião de Concertação** – 06 de julho de 2021 – Quadro Síntese.
Conforme [ANEXO 14] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1_relatorio_anexo_13_0.pdf

ANEPC:

- **Reunião de Concertação** – 12 de janeiro de 2021 – Ata.
Conforme [ANEXO 15] ao referido Relatório, disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1. relatorio_anexo14.pdf

DGPC:

- **Reunião de Concertação** – 19 de janeiro de 2021 – Ata.
Conforme [Anexo 16] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1 relatorio_anexo_15_0.pdf

ICNF:

- **1ª Reunião de Concertação** – 20 de janeiro de 2021 – Ata.
Conforme [Anexo 17] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1 relatorio_anexo_16_0.pdf
- **2ª Reunião de Concertação** – 07 de junho de 2021, seguida de reunião técnica, em 09 de junho de 2021 - Ofício-Parecer ICNF/S023795/2021, de 14/06/2021, em substituição Ata.
Conforme [Anexo 18] referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1. relatorio_anexo_17.pdf

APA:

- **1ª Reunião de Concertação** – 22 de janeiro de 2021
Conforme está referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1 relatorio_anexo_18_0.pdf
- **2ª Reunião de Concertação** – 24 de maio de 2021 – Ofício-Parecer APA/S026719/2021, de 09/07/2021, em substituição das Atas das duas reuniões de concertação realizadas 22/01/2021 e 24/05/2021.
Conforme [Anexo 19] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1 relatorio_anexo_18_0.pdf
- **3ª Reunião de Concertação** - 13 de setembro de 2021 – Ata.
Conforme [Anexo 20] ao referido Relatório, disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/2.1 relatorio_anexo_19_0.pdf

7.4.8. SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

- **Proposta n.º 1158-2021** – Aprovação da Proposta do PDM-RJIGT a submeter à apreciação dos interessados em sede de Discussão Pública e a Abertura do Período de Discussão Pública, a coberto da Proposta constante do anexo, no período compreendido entre o dia 23 de dezembro de 2021 e o dia 2 de fevereiro de 2022 [ANEXO 21] e disponível no site institucional da CMC, em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/proposta_1158_rc_.pdf

7.4.9. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS

- **Despacho nº 49/2021 do Senhor Presidente da CMC, de 23 de Dezembro** [ANEXO 22]
- Ainda antes do início do Período de Discussão Pública, foi determinada a determinada suspensão dos procedimentos urbanísticos, por dando cumprimento ao disposto no artigo 12.º-A do RJUE (nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de

instrumento de gestão territorial diretamente vinculativo dos particulares ou sua revisão, aplica-se o disposto no nRJIGT em matéria de suspensão de procedimentos) e ainda, no n.º 1 do Artº. 145º do nRJIGT (nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou da sua revisão) os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano. Nos termos dos n. s 1 e 3 do Artº.145.º do nRJIGT, a suspensão dos procedimentos termina com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao nRJIGT ou com o decurso do prazo de 180 dias úteis, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

7.4.10. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

- **PROPOSTA N.º 12/2022** - Prorrogação do prazo da discussão pública até ao dia 28 de fevereiro de 2022, nos termos do Aviso nº 1579/2022, publicado no D.R., 2ª Série, nº242, de 25 de janeiro de 2022 [ANEXO 23]. Tendo o início do referido prazo de 30 dias úteis decorrido em plena época natalícia e num contexto de maior agravamento em Portugal da situação epidemiológica provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, o que poderia dificultar a plena participação de todos os eventuais interessados, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião pública ordinária de 11 de janeiro de 2022. Tal implicou, nos termos legais, que a fase de Discussão Pública tivesse tido o seu início em 23 de dezembro de 2021 e término a 28 de fevereiro de 2022

Disponível no site institucional da CMC, em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/proposta_12-2022_rc.pdf

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/aviso_n.o_1579-2022_.pdf

7.4.11. PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

O Período de Discussão Pública consistiu no segundo momento em que os munícipes foram convidados a participar ativamente na elaboração deste documento estratégico de ordenamento do território cascalense – Alteração do PDM de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (nRJIGT).

As peças que constituem o Plano e não são aqui referenciadas, mantêm-se em vigor.

As peças que foram apresentadas a Discussão Pública foram:

VOL 1 - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

PEÇAS ESCRITAS:

- Regulamento

PEÇAS DESENHADAS:

- Plantas Ordenamento:
 - Planta de Ordenamento - Classificação do Solo – 01- 1
 - Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo - 01-02
 - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica - 01 03
 - Planta de Ordenamento - Mobilidade – 01-04-01

Planta de Ordenamento - Acessibilidades – 01-04-02
Planta de Ordenamento - Planos com Repercussão Territorial - 01 05
Planta de Ordenamento - Património Cultural – 01-06
Planta de Ordenamento - Regime de Proteção PNSC – 01-09

Plantas Condicionantes:

Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas – 02-01-01
Planta de Condicionantes - Recursos e Valores Naturais – 02-01-02
Planta de Condicionantes - Infraestruturas – 02-03
Planta de Condicionantes - Património Cultural - 02-04
Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural – 02-05

VOL 2 – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

- Relatório
- Relatório Ambiental
- Mapa de Ruído
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Resumo Não Técnico;

E ainda:

- Solicitação de Ratificação de Disposições do PDM-Cascais

No decurso do período de discussão pública os munícipes enriqueceram o documento com a sua participação utilizando o formulário disponibilizado para o efeito, o qual esteve acessível na página institucional do município de Cascais, em :

<https://www.cascais.pt/formulario/participacao-publica-alteracao-do-pdm-cascais-para-adequacao-ao-novo-regime-juridico-dos>

Para além dos locais de estilo da publicitação do período de Discussão Pública foram ainda efetuadas apresentações públicas nas quatro Juntas de Freguesia: São Domingos de Rana (08.02.2022), Alcabideche (10.02.2022), Cascais e Estoril (15.02.2022) e Carcavelos e Parede (17.02.2022) onde, presencialmente, se informou e promoveu o debate da pProposta com mais de 300 pessoas.

No âmbito da Discussão Pública foram registadas 2022 (duas mil e vinte e duas) participações de pessoas interessadas, que foram efetuadas de diferentes modos:

- Através do Formulário de Participação produzido para o efeito e disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt);
- Através de correio eletrónico;
- Através de suporte físico escrito, via postal e de entrega pessoal nos balcões de atendimento da Loja Cascais, e;
- Através de Atendimento Presencial ou por Vídeo Conferência (Via Teams).

A Câmara Municipal procedeu à análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelas pessoas interessadas, com vista à prestação de uma

resposta personalizada e fundamentada a todos os participantes que formalizaram a sua participação nos termos e para os efeitos previstos.

Como forma de organização e sistematização da apreciação e da comunicação dos resultados da análise e ponderação efetuadas, optou-se por elaborar fichas individuais de análise, ponderação e suporte à decisão, para todas as participações.

Fruto da análise e ponderação efetuada, para cada uma das participações foi sugerida a atribuição das seguintes propostas de decisão e orientação: Favorável, Parcialmente Favorável, Desfavorável, Previsto no Plano e Não aplicável | Fora de Âmbito.

Após a aprovação- da Proposta Final da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao RJIGT, a CMCascais irá prestar resposta fundamentada, não só às participações cuja obrigatoriedade de resposta está legalmente consignada (situações previstas no n.º 5, do artigo 77.º do RJIGT), como também, a todas as outras que deram entrada no âmbito do processo de Discussão Pública.

O Relatório da Discussão Pública constitui um anexo ao presente Relatório do Plano [[ANEXO 24] e explana detalhadamente a metodologia utilizada e que levou à produção da proposta final do Plano.

8.

DESCRIÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

8. DESCRIÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

A Proposta Final do Plano engloba a seguinte documentação:

- O PDM-Cascais é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento e respetivos anexos;
 - b) Planta de Ordenamento – Classificação do Solo;
 - c) Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo;
 - d) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica;
 - e) Planta de Ordenamento – Mobilidade;
 - f) Planta de Ordenamento – Acessibilidades;
 - g) Planta de Ordenamento – Planos com Repercussão Territorial;
 - h) Planta de Ordenamento – Património Cultural;
 - i) Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas;
 - j) Planta de Condicionantes – Valores e Recursos Naturais;
 - k) Planta de Condicionantes – Infraestruturas;
 - l) Planta de Condicionantes – Património Cultural;
 - m) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural;
- O PDM-Cascais é acompanhado pelos seguintes elementos:
 - a) Relatório do Plano;
 - b) Relatório Ambiental;
 - c) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
 - d) Mapa de Ruído;
 - e) Resumo não Técnico;
 - f) Solicitação de Ratificação de Disposições do PDM-Cascais.

8.1. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

8.1.1. REGULAMENTO E RESPETIVOS ANEXOS

O Regulamento do PDM é uma das peças fundamentais do Plano e, naturalmente, foi também objeto de alterações.

Após análise e ponderação das participações da Discussão Pública assim como da verificação interna pelos serviços de lapsos, lacunas e algumas incongruências ainda constantes do texto do articulado do Regulamento, foram introduzidas alterações ao texto do Regulamento.

Em face dessas alterações, foi elaborada a Proposta Final de Alteração ao Regulamento do PDM constante do [ANEXO 25].

A justificação das alterações introduzidas ao texto do Regulamento do PDM encontra-se no[ANEXO 26].

Para melhor apreensão do “antes” (PDM em vigor) e do “depois” (PDM adaptado ao RJGT) no que concerne às alterações do Regulamento do PDM, deverão ser consultados os [Anexos 27 e ANEXO 28].

No decurso da participação de interessados no período da Discussão Pública, identificou-se a omissão de 3 Imóveis Classificados (2011 e 2013), ao nível do **Anexo I do Regulamento do PDM** – Património Classificado e em Vias de Classificação, tendo sido corrigida esta situação com a inserção dos mesmos e respetiva informação, organizados por ordem cronológica da publicação do respetivo diploma legal de classificação.

Foi ainda detetado que algumas das tipologias, moradas e ID constantes do Anexo II – Regulamento, apresentavam pequenas discrepâncias relativamente à informação constante nas fichas dos imóveis do *Inpatrimonium*, tendo esta informação sido atualizada.

Para além destas correções formais, foi efetuada a atualização dos imóveis que estavam em vias de classificação e que foram, entretanto, classificados, bem como a inserção de um imóvel que passou a estar em vias de classificação (Chalet Barros).

Relativamente ao **Anexo II do Regulamento** – Bens Culturais com Interesse Patrimonial foi detetado que alguns dos ID do Património Arqueológico (nível 1 e 2) não correspondiam aos apresentados no *Inpatrimonium*. Procedeu-se ao seu acerto, tendo sido corrigidas algumas tipologias e algumas moradas.

Quanto ao Património Arquitetónico, Parques, Jardins e Quintas Históricas, foram também corrigidas algumas tipologias e atualizadas algumas moradas.

Relativamente às peças entregues em sede de Conferência Procedimental, foi retirada dos elementos a alterar no PDM-Cascais a Planta de Ordenamento – Espaço de Recursos Geológicos. Esta planta foi apresentada para incorporar as antigas pedreiras, enquanto pedreiras extintas, para que qualquer intervenção nas mesmas fossem acauteladas as questões de perigosidade inerentes. No entanto, conforme texto relativo às fichas da “SÉRIE 700 - Pedreiras”, a proposta inicial da eliminação da categoria de Espaço de Recursos Geológicos foi, no âmbito das Reuniões de Concertação, reponderada. As pedreiras mantêm-se, pelo que esta planta se mantém também, conforme PDM em vigor, sem alterações.

8.1.2. PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO – 01.01

Na Planta da Classificação do solo foram introduzidas as alterações do Solo Rural para Solo Rústico e as respetivas propostas de delimitação em razão dos critérios legais.

O novo quadro legal introduziu uma profunda reforma no modelo de classificação do solo e estabeleceu que todos os PDM devem obedecer a critérios uniformes de definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, para que todos os planos passem a dispor de uma base harmonizada num domínio de elevada complexidade técnica e, como tal, terão de adaptar às novas disposições

A **Classificação do Solo** traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo. O solo deve ser classificado de raiz, assentando na distinção fundamental entre a classe de Solo Rústico e a classe de Solo Urbano;

O **Solo Rústico** corresponde àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à

exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e aquele que não seja classificado como urbano;

O **Solo Urbano** corresponde ao que está total ou parcialmente infraestruturado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação;

Em termos gerais, os grandes números do modelo territorial da Proposta Final do PDM-Cascais na vertente do **Ordenamento – Classificação do Solo** são os seguintes:

- A classificação como **Solo Rústico** abrange cerca de 3898,60ha, que correspondem a **40,0% do território municipal**;
- A classificação como **Solo Urbano** abrange cerca de 5837,40ha, que correspondem aos restantes **60,0% do território municipal**;

8.1.3. PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO – 01.02

A **Qualificação do Solo** é uma opção de planeamento territorial da competência exclusiva dos Municípios que estabelece, com respeito pela classificação, o conteúdo do aproveitamento do solo tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal.

Em termos gerais, os grandes números do modelo territorial da Proposta Final do PDM-Cascais na vertente do **Ordenamento – Qualificação do Solo** são os seguintes:

- A. Na **Qualificação do Solo Rústico** são definidas, de raiz, oito [8] categorias operativas, que são as seguintes:
- Categoria de “**Espaço Natural**”, compreende três subcategorias e abrange cerca de 1667,72ha, que correspondem a 17,1% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço Agrícola**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 909,56ha, que correspondem a 9,3% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço Florestal**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 1017,00ha, que correspondem a 10,4% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço de Aglomerados Rurais**” abrange cerca de 67,80ha, que correspondem a 0,7% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço de Recursos Energéticos e Geológicos**” abrange cerca de 15,77ha, que correspondem a 0,2% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço de Equipamentos e Infraestruturas**” abrange cerca de 93,16ha, que correspondem a 1,0% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço Rústico de Proteção a Infraestruturas**” abrange cerca de 103,54ha, que correspondem a 1,1% do território municipal;
 - Categoria de “**Espaço de Ocupação Turística**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 24,04ha, que correspondem a 0,2% do território municipal;

B. Na **Qualificação do Solo Urbano** são definidas cinco [5] categorias operativas, baseadas na qualificação do PDM-Cascais em vigor e que são as seguintes:

- Categoria de “**Espaço Central**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 483,90ha, que correspondem a 5,0% do território municipal;
- Categoria de “**Espaço Habitacional**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 3445,95ha, que correspondem a 35,4% do território municipal;
- Categoria de “**Espaço de Atividades Económicas**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 495,62ha, que correspondem a 5,1% do território municipal;
- Categoria de “**Espaço de Uso Especial**”, que compreende duas subcategorias e abrange cerca de 656,04ha, que correspondem a 6,7% do território municipal;
- Categoria de “**Espaço Verde**”, que compreende três subcategorias e abrange cerca de 755,89ha, que correspondem a 7,8% do território municipal;

A CCDR-LVT solicitou que na transposição do Solo Rural para Solo Rústico fosse reanalisado todo o território no sentido de o adequar às regras subjacentes às categorias e subcategorias constantes do novo enquadramento do DR 15/2015. Esta questão não constava dos Termos de Referência mas a CMC, cumpriu o parecer e a determinação da CCDR-LVT.

Não se trata, portanto, de uma alteração substantiva de iniciativa municipal mas de uma alteração decorrente da Concertação com a CCDR-LVT e posteriormente também concertada com o ICNF.

Para o efeito, procedeu à apresentação da Metodologia para a Qualificação do Solo Rústico, destacando que este exercício está alinhado com o trabalho exploratório que chegou a ser desenvolvido em articulação com o ICNF, numa fase anterior.

A CMC optou por fazer um exercício de raiz sobre, como se deveriam organizar as categorias e as subcategorias de espaço, de acordo com o DR 15/2015 e tomando como documentos referenciais para especialização:

- i) Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS 2018), elaborada pela Direção Geral do Território, elaborada pelo ICNF;
- ii) Carta de ocupação do Solo da Proposta do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais (PG-ZEC_S-C), elaborada pelo ICNF;
- iii) Carta da RAN;
- iv) Carta da REN;
- v) O Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE);
- vi) O Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais;
- vii) Estudo sobre os solos preferenciais para a Vinha de Carcavelos, elaborado pela “Cascais Natura” (atual “Cascais Ambiente”);
- viii) A salvaguarda das disposições do PROF-LVT (ICNF), do POC-ACE (APA) e do POPNSC (ICNF).

Uma vez que a preocupação atual é dar resposta coerente ao parecer da CCDR-LVT, permitindo posteriormente proceder à sua respetiva densificação, e não obstante a representação esquemática da metodologia evidenciar uma reflexão exaustiva e detalhada, a opção de planeamento recaiu por um modelo simplificado, remetendo-se para o processo de Revisão do PDM-Cascais uma qualificação mais detalhada.

Esta questão foi previamente discutida com a CCDR-LVT na reunião de Pré-Concertação, realizada em 17.12.2020, tendo a mesma sido elogiada em termos metodológicos. Foi considerado ainda que se deveria:

- Não incluir áreas de Edificação Dispersa;
- Adaptar Categorias, mas, não alterar os regimes de uso do solo nas novas categorias, para além do previsto na proposta em apreciação;
- Desenvolver a proposta da componente do Espaço Cultural e incluir os espaços florestais do PROF-LVT.

Assim foram adaptados/criados as seguintes Qualificações de espaço no **Solo Rústico**:

— **ESPAÇO AGRÍCOLA DE NÍVEL 1**

Esta categoria contém todas as áreas de RAN em contexto rústico, bem como as áreas classificadas pela COS2018 como "Agrícolas", como "Pastagens" ou como "Superfícies Agro-Florestais", pela proposta do PG-ZEC como "Agrícolas", como "Prados e Pastagens" ou como "Mosaico Agro-Florestal" e as áreas definidas pela Cascais Ambiente como "Áreas com Interesse para a produção do Vinho de Carcavelos".

— **ESPAÇO AGRÍCOLA DE NÍVEL 2**

Nesta categoria constam todas as áreas de RAN em contexto urbano.

— **ESPAÇO FLORESTAL DE NÍVEL 1**

Esta qualificação contém as áreas classificadas pelo PROF-LVT com o Regime de Perímetro Florestal, nomeadamente os Perímetros Florestais da "Serra de Sintra" e da "Penha Longa", e ainda a área florestal da Quinta da Peninha.

— **ESPAÇO FLORESTAL DE NÍVEL 2**

Qualificam-se nesta categoria todas as áreas classificadas pela COS2018 como "Florestas" ou como "Matos", e as classificadas pela proposta do PG-ZEC como "Floresta Alóctone", como "Floresta de Folhosas Autóctones", como "Floresta de Resinosas" e como "Matos e Matagais".

— **ESPAÇO NATURAL DE NÍVEL 1**

Qualificam-se nesta categoria todas as áreas classificadas pelo PO-PNSC como "Área de Proteção Total", as áreas abrangidas pelas tipologias da REN e as áreas abrangidas pela "Zona Terrestre de Proteção" do POC-ACE.

— **ESPAÇO NATURAL DE NÍVEL 2**

Nesta categoria qualificam-se todas as áreas classificadas pelo PO-PNSC como "Área de Proteção Parcial" e como "Área de Proteção Complementar", pela COS2018 como "Espaços Descobertos ou com Pouca Vegetação" e pela proposta do PG-ZEC como "Áreas de Vegetação Esparsa"

— **ESPAÇO NATURAL DE NÍVEL 3**

Qualificam-se nesta categoria todas as áreas classificadas pela COS2018 e pelo PG-ZEC como "Territórios Artificializados".

— **ESPAÇO DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA DE NÍVEL 1**

Qualificam-se nesta categoria as áreas já qualificadas com a categoria de “Espaço de Ocupação Turística” no PDM em vigor, com o acerto concertado com o ICNF.

— **ESPAÇO DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA DE NÍVEL 2**

Esta categoria qualifica algumas áreas de solo rústico, dentro de algumas Quintas Históricas no Vale de Caparide, de forma a promover o seu aproveitamento turístico, desde que agregado a uma componente agrícola/rural, e à produção do Vinho de Carcavelos, permitindo assim a manutenção do espírito de Quinta e a não degradação destes imóveis históricos.

— **ESPAÇO DE EQUIPAMENTO**

Mantém-se esta qualificação para as áreas assim qualificadas no PDM em vigor.

— **ESPAÇO DE INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS**

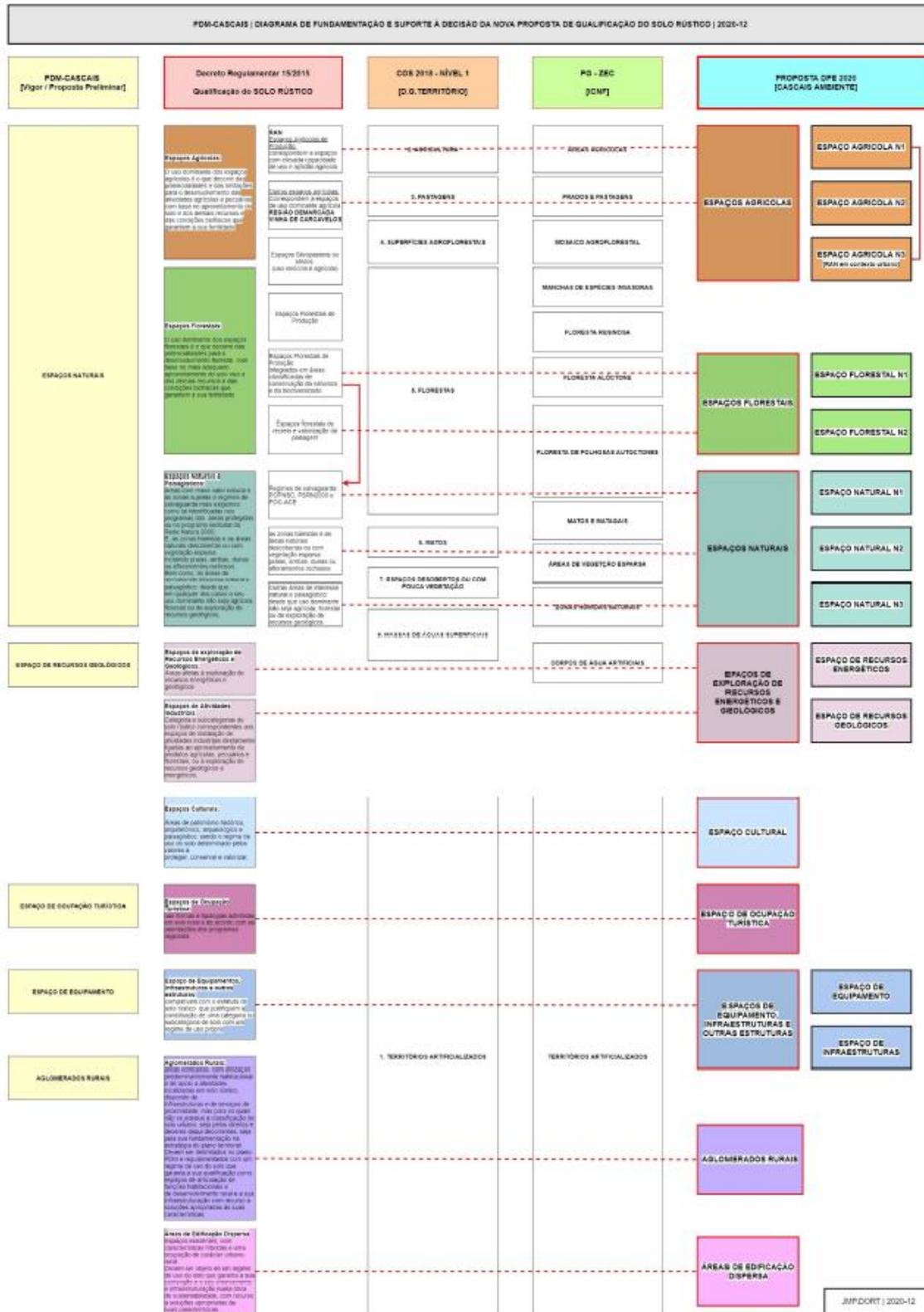
Qualificam-se nesta categoria a estação de tratamento de lamas em Murches, bem como a área da Tratolixo e da Estação de Transformação da REN (rede elétrica nacional) de “Muito Alta Tensão” para “Alta e Média Tensão”, em Trajouce. Em todos estes casos, haverá lugar à ampliação do solo rústico.

— **ESPAÇO DE AGLOMERADOS RURAIS**

Mantém-se esta qualificação para as áreas assim qualificadas no PDM em vigor.

— **ESPAÇO RÚSTICO DE PROTEÇÃO A INFRAESTRUTURAS**

Qualificam-se nesta categoria as áreas de proteção às vias existentes ou propostas, em solo rústico, dando continuidade à categoria de “Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas” (solo urbano).



Quadro 1 Diagrama de fundamentação de suporte à decisão da Nova Proposta de Qualificação do Solo Rustico

SOLO URBANO

As alterações do solo urbano podem resumir-se nos seguintes termos:

1. Decorrentes das imposições legislativas;
2. Ponderadas na sequência da Participação Preventiva dos Interessados;
3. Correções decorrentes da monitorização desde 2015;
4. Consideradas estratégicas para o Município.

1. Nas primeiras incluem-se todas as áreas que no PDM-2015 eram urbanizáveis. Foram analisadas uma a uma, e propostas as novas qualificações nos termos da legislação, no decurso da Concertação com as várias entidades. Assim, estas áreas foram distribuídas pelo Solo Rústico e pelo Solo Urbano (ver série 100 das fichas de alteração).

Ainda incluídas neste primeiro grupo encontram-se também as decorrentes da extinção da categoria de Espaço Canal. Tecnicamente foi determinada a importância vital em garantir a construção das vias consideradas estratégicas pelo que foram qualificadas algumas com a categoria de Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

Trata-se de uma qualificação que abrange somente as vias propostas de nível 1, 2 e 3, já que as restantes se enquadram no âmbito da gestão territorial.

Mantém-se a delimitação dos Espaços Estratégicos, agora designados por áreas qualificadas com a Categoria de "Espaços de Uso Especial" e a Subcategoria de "Espaços Estratégicos", por Concertação com a CCDR-LVT, saem dos Espaços de Uso Especial e passam agora para a categoria de Espaços de Atividades Económicas e a Subcategoria de Espaços Estratégicos de Atividades Económicas. As regras específicas foram ligeiramente alteradas de forma a permitir, ao contrário do regulamento em vigor, a realização de operações urbanísticas quando o terreno tem menos de 1ha. Também se permite uma maior mescla de usos permitindo aqui a introdução de habitação (com limitações percentuais) por forma a promover a complementaridade de usos ao longo das 24 horas do dia.

2. As ponderações na sequência da Participação Preventiva dos Interessados dizem respeito a sugestões, apresentadas na fase de Participação Preventiva e, também a pedidos dirigidos à CMC, por iniciativa dos interessados, que se consideraram ter pertinência para serem incluídos neste âmbito. A maioria refere-se a terrenos qualificados em Espaço Verde de Recreio e Produção, conforme estratégia municipal para a sua Estrutura Ecológica Urbana (EEU).
3. Foram acolhidos os pedidos de alteração de situações onde se considerou, por um lado, não prejudicarem os princípios da EEU, nem os princípios da compactação urbana (conforme preconizada no PROTAML) e, por outro lado, não haver ainda condições para a execução de espaços verdes de uso público de iniciativa privada, nem para uma possível aquisição por parte do Município, para esse fim.
4. O PDM-2015 encontra-se em vigor há sete anos. É natural, portanto que se corrijam ou alterem algumas das soluções então tomadas no sentido de melhor agilizar procedimentos.

Incluem-se aqui, por exemplo, a junção dos espaços qualificados com a categoria de Espaços Históricos. No PDM-2015 existiam o Espaço Central Histórico e o Espaço Residencial Histórico. Ambas possuíam características e regras urbanísticas muito semelhantes pelo que se considerou a anulação das poucas diferenças que as regem no PDM em vigor, unificando-se assim, as duas qualificações na categoria de Espaços Centrais Históricos.

Outro exemplo, a grande quantidade de alterações de usos de comércio para serviços ou indústrias. Muitas vezes sem implicações no ambiente urbano [alteração como de cabeleireiro (serviços) para

papelaria (comércio) ou para padaria (indústria compatível, de acordo com o Licenciamento Industrial)] mas com pesos burocráticos e legais muito pesados. Desde logo, a necessidade de se alterarem usos com diferentes dotações de estacionamento, por exemplo. Assim, juntaram-se todos estes espaços na Categoria de Espaços de Atividades Económicas permitindo que a economia flua de modo muito mais orgânico.

5. Foram também delimitadas áreas consideradas estratégicas para o Município, tal como a zona a poente do aeroporto. O funcionamento do atual aeroporto tem várias carências nas áreas de serviços e logística pelo que se propôs que as áreas não abrangidas por REN ou RAN passassem a ter a capacidade de responder a estas exigências. Também deverá ter alguma habitação com o objetivo de ajudar a resolver eventuais construções com implantações perigosas nesta área e evitar que a zona à noite se transforme em áreas fantasma.

Há ainda outras que, seguindo a estratégia e os objetivos delineados em 2015, devem ter a sua qualificação adaptada. Por exemplo as antigas pedreiras. Passam a ter uma qualificação que, após a sua obrigatória requalificação ambiental, possam ter usos para aproveitamento de energias renováveis.

Todas estas alterações são melhor explanadas nas fichas que foram desenvolvidas para todas as alterações preconizadas, conforme a seguir se indica.

Na Planta da Qualificação do solo foram introduzidas diversas alterações que, para melhor compreensão e sistematização da informação, foram agrupadas e distribuídas por **9 SÉRIES** de Fichas de Alteração (ID), nas quais se enquadram, descrevem e justificam as alterações propostas para cada uma das tipologias.

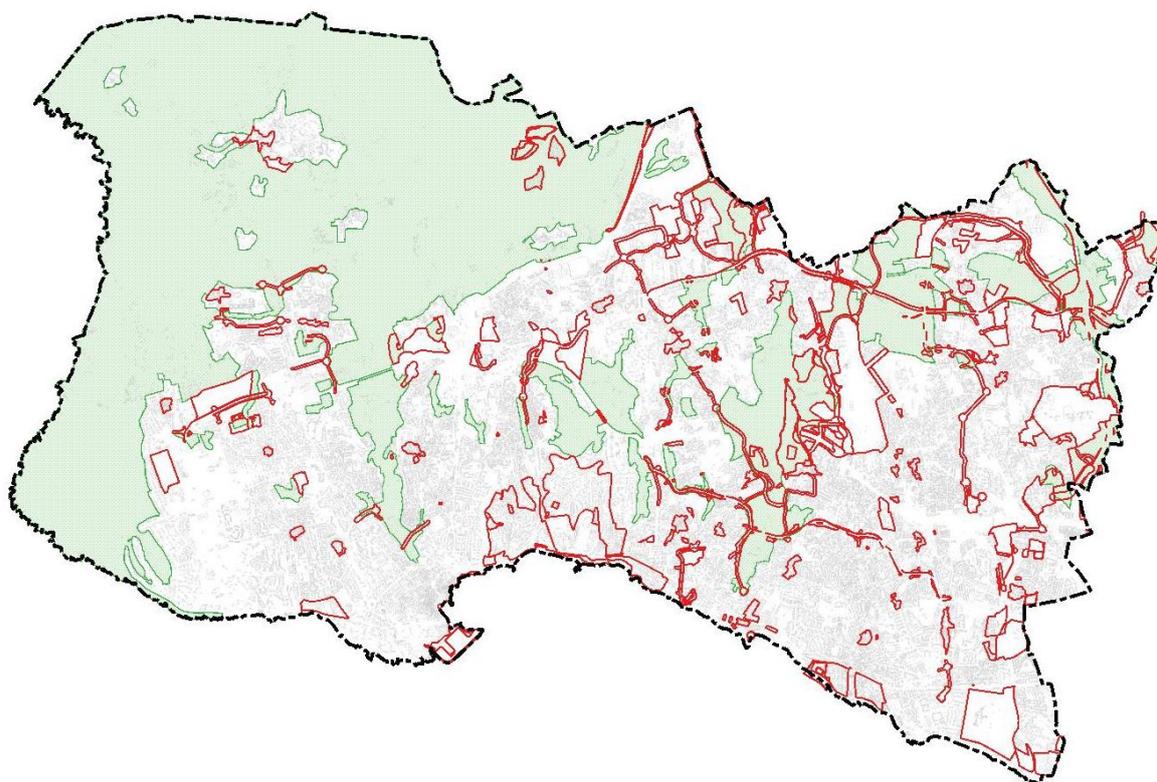


Fig. 1 – Mapa de Localização dos ID e dos IDGEO das Alterações Propostas

TIPOLOGIAS DE ALTERAÇÃO - SÉRIES

- **SÉRIE 000** - Alterações resultantes da Participação Preventiva [ANEXO 23 – Série 000 - Fichas ID];
- **SÉRIE 100** - Alterações resultantes da Extinção do Solo Urbanizável [ANEXO 23 – Série 100 - Fichas ID];
- **SÉRIE 200** - Alterações resultantes da Extinção da categoria de Espaço Canal [ANEXO 23 – Série 200 - Fichas ID];
- **SÉRIE 300** - Alterações resultantes da Reformulação da Rede Viária [ANEXO 23 – Série 300 - Fichas ID];
- **SÉRIE 400** - Alterações resultantes da Fusão das categorias de Espaços Históricos [ANEXO 23 – Série 400 - Fichas ID];
- **SÉRIE 500** - Alterações resultantes da Iniciativa Municipal [ANEXO 23 – Série 500 - Fichas ID];
- **SÉRIE 600** - Alterações resultantes da Qualificação das Áreas abrangidas por Plano de Pormenor [ANEXO 23 – Série 600 - Fichas ID];
- **SÉRIE 700** - Pedreiras [ANEXO 23 – Série 700 - Fichas ID];
- **SÉRIE 800** - Alterações resultantes dos Contributos da APA [ANEXO 23 – Série 800 - Fichas ID];

As alterações propostas, agrupadas conforme as series aqui apresentadas, foram alvo de uma ponderação individual validada por uma visão global, de forma a garantir a consistência e coerência do PDM enquanto peça legisladora e promotora da coesão social e territorial. Representa o resultado de análise e ponderações provenientes de abordagens muito diversificadas, da casa individual à rede viária municipal, da legislação que define os princípios orientadores dos PDM à concertação com as entidades presentes em sede de Conferência Procedimental, mantendo o rumo estratégico delineado em 2015.

Tratando-se de um processo de alteração, e não de um processo de revisão, esta fase deixa, também, indicações para essa futura revisão que, naturalmente, partindo de uma base renovada de caracterização do existente, poderá concertar de modo mais profundo as diferentes ambições, individuais e coletivas, salvaguardando e promovendo um futuro equilibrado para o Concelho.

As fichas da **SÉRIE 000 - Alterações resultantes da Participação Preventiva** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes de participações formuladas por interessados em sede do período formal da Participação Preventiva.

A fase da Participação Preventiva, em vez dos legalmente exigidos 15 dias, decorreu num período de 30 dias, entre 2 julho e 10 de agosto de 2018, e foram recebidas um total de 65 participações.

Após o prazo legal ter terminado os municípios continuaram a enviar as suas sugestões e solicitações tendo os serviços decidido rececionar todas as que deram entrada até ao início das Reuniões de Concertação com as entidades. Foram assim registadas, analisadas e ponderadas, 88 participações no total. Esta análise e ponderação estão enquadrados e melhor descritas no “Relatório da Participação Preventiva – Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” (PDM-RJIGT), que foi aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na Reunião pública de 26 de março de 2019, Ponto 5, a coberto da Proposta n.º 204-2019.

De salientar que:

- A maioria das participações se referiram a terrenos em Solo Rural ou solos sem edificabilidade solicitando que passassem ter condições para receberem construções – situações não enquadráveis nos Termos de Referência deste processo.
- Muitas tinham o mesmo objetivo mas incidiam sobre terrenos em REN ou RAN que também não são passíveis de alteração.
- Houve outras que incidiam sobre áreas verdes em Solo Urbano mas que constituíam terrenos de colmatação urbana pelo que, quando tecnicamente possível, foram atendidas.
- Também houve solicitações para que Quintas Históricas perdessem essa qualificação tendo sido dado razão a um caso que incluía na Quinta terrenos que objetiva e registalmente não pertenciam à referida propriedade.
- Curiosamente nenhuma participação se referiu ao grande tema da alteração aqui preconizada: Espaços Urbanizáveis.

As participações relacionadas com áreas territoriais abrangidas pelo PNSC estão sujeitas aos condicionalismos que o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) determina e que foram incorporados no PDM-Cascais, por via da Alteração por Adaptação do PDM para transposição das normas dos PEOT vinculativas dos particulares, que se concluiu em 2017 com a publicação através do Aviso n.º 3234/2017 de 28 de março, DR 2ª SÉRIE, nº 62. O Município não tem autonomia administrativa para alterar o POPNSC mas está a trabalhar na identificação das questões que considera importantes rever no âmbito do processo de recondução do Plano Especial em Programa, que o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas está a elaborar.

Conforme já referido, e relativamente às sugestões que incidiram em Solo Urbano nas categorias de Espaços Verdes, foram ponderados a expressão da participação pública com incidência neste tema, avaliada a respetiva repercussão à escala do Município, e aprofundados os contornos e as opções de natureza técnica que o novo quadro de referência legal enquadra e por forma a sustentar tecnicamente a opção de planeamento a seguir.

Por outro lado, já relativamente às sugestões que incidem sobre Solo Rústico importa esclarecer que aquele compreende, designadamente, áreas com condicionalismos e condicionantes, tais como a Reserva Ecológica Nacional (REN) e a Reserva Agrícola Nacional (RAN) que, pelas respetivas características e aptidão, se destinam nomeadamente à conservação e valorização de recursos e espaços naturais, de recursos geológicos, à proteção de riscos, entre outros.

Contudo, e uma vez que se trata de um procedimento de Alteração do PDM-Cascais para adequação a uma nova arquitetura de gestão territorial, o Município havia já decidido não promover opções de planeamento que envolvam as revisões das delimitações da RAN e da REN, remetendo essa reflexão para a fase de revisão do plano que se seguirá.

É de registar o facto de não ter havido quaisquer participações com pedidos de esclarecimentos ou formulação de sugestões sobre espaços relativos à eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, e à qual está associada a inevitável extinção das categorias de Espaço de Atividades Económicas Proposto (englobando as subcategorias de Espaço de Comércio e Serviços Proposto e Espaço de Atividades Industriais Proposto), e da categoria de Espaço de Uso Especial Proposto (englobando as subcategorias de Espaço Estratégico Proposto, de Espaço de Turismo Proposto e Espaço de Equipamento Proposto) - situação expressamente referida no documento de Termos de Referência.

Como se referiu, todas as sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento foram analisados, e ponderados, no entanto, as fichas da Série 000 que aqui se anexam identificam somente as que resultaram em alterações objetivas, quer do ordenamento quer de regulamento.

As fichas da **SÉRIE 100 - Alterações resultantes da Extinção do Solo Urbanizável** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da verificação da

aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo, definidos na lei, para cada uma das 16 zonas urbanizáveis, a fim de fundamentar a proposta de futura classificação como Solo Rústico ou Solo Urbano, consoante a escala do território, o grau de urbanização da envolvente ou a capacidade de estabelecer uma contratualização fundamentada e sustentada, nos termos em que melhor se adequem à programação estratégica do PDM-Cascais, aos usos dominantes e aos requisitos de demonstração da sustentabilidade económica e financeira das operações, razão pela qual estas fichas devem ser analisadas conjuntamente com as fichas homólogas constantes do Aditamento ao Programa de Execução. Desta avaliação resultou a proposta de considerar como Solo Rústico duas (2) das zonas, como Solo Urbano consolidado/comprometido três (3) zonas, e ainda, como Solo Urbano com programação onze (11) zonas. Estas 11 zonas estão delimitadas em planta como Sub-UOPG.

As fichas da **SÉRIE 200 - Alterações resultantes da Extinção da Categoria de Espaço Canal** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da eliminação da categoria autónoma de Espaço Canal, por determinação legal, em concomitância com ajustes introduzidos ao nível da reformulação da rede viária, por iniciativa municipal, e as opções de planeamento tomadas pela CMC para o preenchimento da lacuna de classificação e qualificação gerada pela eliminação daquela categoria.

As fichas da **SÉRIE 300 - Alterações resultantes da Reformulação da Rede Viária** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da iniciativa municipal de constituir novos troços de rede viária. As vias propostas passam a incidir em áreas sem traçado existente, ou seja, deixou de haver espaço reservado em zona com traçados existentes, que apresentavam grande incidência sobre o edificado consolidado. Esta metodologia permitiu, sem abandonar qualquer traçado estratégico, reduzir as vias propostas em mais de 10 km.

As fichas da **SÉRIE 400 - Alterações resultantes da Fusão dos Espaços Históricos** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da iniciativa municipal de congregar numa só as subcategorias de Espaço Central Histórico e de Espaço Residencial Histórico (entretanto revogada), por se entender serem escassas as diferenças normativas e espaciais entre as duas subcategorias.

As fichas da **SÉRIE 500 - Alterações resultantes da Iniciativa Municipal** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da iniciativa municipal, versando sobre diversos temas e contextos – designadamente, relativos a compromissos urbanísticos assumidos pela Câmara antes da entrada em vigor do PDM-2015 e que não estavam vertidos na qualificação do solo; a valorização de património municipal; a adequação de terrenos necessários à expansão de equipamentos de referência e à consolidação da estratégia municipal – conforme melhor descrito nas respetivas fichas.

Algumas fichas agrupadas neste tema incidem também no reforço ou ampliação do âmbito de participações dos interessados, como o Bairro do Bernardos cuja regularização exige acertos nas delimitações existentes.

No âmbito da ponderação da necessidade de se criarem condições para a reabilitação das Quintas Históricas rurais, designadamente no Vale de Caparide, optou-se por se criar uma zona em que se pretende fomentar o seu aproveitamento turístico em contexto agro-rural, numa lógica de complementaridade de usos.

Esta possibilidade deverá estar conectada com o real investimento na reabilitação da vinha de Carcavelos e não poderá por em causa a ocupação de terrenos que tenham tido aproveitamento agrícola há pelo menos 10 anos.

Foram ainda criadas duas novas Sub-UOPG por iniciativa municipal:

A do Quarteirão do Antigo Hospital de Cascais por se tratar de quarteirão dissonante na malha do Espaço Histórico e onde se pretende consolidar o carácter de serviços. Importa, pois, que todo o quarteirão seja intervencionado conferindo-lhe características homogéneas e vivenciais consentâneas com o Centro Histórico onde se insere.

A outra Sub-UOPG refere-se ao Bairro das Faceiras, em São Domingos de Rana, construído pelo ex-IGAPHE (atual IRHU) que teve como principal objetivo o realojamento social. Trata-se de um bairro de génese multicultural e com carências socioeconómicas e que também é constituído por uma morfotipologia dissonante. Pretende-se com esta SUB-UOPG a criação de regras específicas que permitam a sua natural regeneração e revitalização.

As fichas da **SÉRIE 600 – Alterações resultantes da Qualificação das Áreas com Plano de Pormenor descrevem**, justificam e representam espacial e graficamente as alterações resultantes da iniciativa municipal, seguindo uma sugestão da CCDR-LVT, de proceder à eliminação da categoria operativa de “Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor” e atribuir qualificação às áreas reguladas por Plano de Pormenor eficazes, em linha com os usos preconizados no PDM-Cascais.

Vários destes Planos de Pormenor válidos e eficazes encontram-se já consolidados pelo que se encontram somente representadas na Planta de Planos com Repercussão Territorial. Os outros, os que ainda se encontram em execução, foram também delimitadas na Planta de Qualificação do Solo como Sub-UOPG. Estas Sub-UOPG criadas nas áreas com PMOT transpõem para sede de Regulamento, os parâmetros, regras e programação definidas em cada um desses Planos de Pormenor.

No quadro seguinte apresentam-se os Planos de Pormenor válidos e eficazes que se encontram consolidados e que, por esse motivo, não constituíram Sub-Unidades Operativas de Gestão:

Plano de Pormenor do terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril	Declaração n.º 26-1-90, no Diário da República, n.º 39, Série II, de 15 de fevereiro
Plano de Pormenor da Residência de 3.ª Idade – Apartamentos Rei Carol	Portaria n.º 681/93, no Diário da República, n.º 169, Série I -B, de 21 de julho;
Plano de Pormenor da Guia	Portaria n.º 665/93, Série I -B, de 14 de julho, alterado por retificação, através da Portaria n.º 446/97, de 7 de julho
Plano de Pormenor de um terreno designado "Mação", em S. Domingos de Rana	Portaria n.º 175/94, no Diário da República, n.º 73, Série I -B, de 28 de março;
Plano de Pormenor de Alvide - Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia	Portaria n.º 242/94, no Diário da República n.º 90, Série I -B, de 18 de abril
Plano de Pormenor do Monte Estoril - Avenida do Faial/Rua dos Açores	Portaria n.º 1055/94, no Diário da República, n.º 278, Série I -B, de 2 de dezembro
Plano de Pormenor da Quinta da Alagoa de Cima	Portaria n.º 211/96, no Diário da República, n.º 135, Série I -B, de 12 de junho
Plano de Pormenor da Galiza	Portaria n.º 89/97, no Diário da República, n.º 30, Série I -B, de 5 de fevereiro;
Plano Pormenor da Avenida da Venezuela, Cascais	Portaria n.º 406/97, no Diário da República, n.º 142, Série I -B, de 23 de junho;

Plano de Pormenor da Área Envolvente a St. Dominic 's	Declaração n.º 172/2000, no Diário da República n.º 131, Série II, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, no Diário da República n.º 10, Série II, de 12 de janeiro;
Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente	Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de outubro, e alterado pela Declaração da Alteração por Adaptação para se compatibilizar com o POC-ACE, publicada no Diário da República, n.º 220, Série II, de 15 de novembro de 2019
Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa - Autoestradas de Portugal, S.A.,	Aviso n.º 30070/2008, no Diário da República, n.º 245, Série II, de 19 de dezembro

Quadro 2 – Planos de Pormenor em vigor consolidados

O Quadro abaixo identifica todas as Sub-UOPG que se propõe manter, anular e criar de novo, onde também se incluem os Planos de Pormenor válidos e eficazes mas que não se encontram consolidados.

ID	Sub-UOPG PDM 2015	Designação	Sub-UOPG Proposta 2021	Observações
N.A.	Sub-UOPG 1.1	Biscaia	Sub-UOPG 1.1	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 496/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Biscaia
N.A.	Sub-UOPG 1.2	Figueira do Guincho	Sub-UOPG 1.2	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 496/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Biscaia e Figueira do Guincho
N.A.	Sub-UOPG 1.3	Malveira da Serra e Janes	Sub-UOPG 1.3	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 501/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor da Malveira da Serra e Janes
N.A.	Sub-UOPG 1.4	Zambujeiro	Sub-UOPG 1.4	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 503/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor do Zambujeiro
N.A.	Sub-UOPG 1.5	Alcorvim de Cima	Sub-UOPG 1.5	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 492/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Alcorvim de Baixo e de Cima
N.A.	Sub-UOPG 1.6	Alcorvim de Baixo	Sub-UOPG 1.6	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 492/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Alcorvim de Baixo e de Cima
N.A.	Sub-UOPG 1.7	Charneca	Sub-UOPG 1.7	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 499/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor da Charneca
N.A.	Sub-UOPG 1.8	Murches	Sub-UOPG 1.8	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 502/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Murches
N.A.	Sub-UOPG 1.9	Troço de Costa Guincho -Guia	Sub-UOPG 1.9	Mantém-se como Sub-UOPG

				Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003 de 25-06-2003 – Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado - TÍTULO III - Uso, ocupação e transformação da orla costeira - CAPÍTULO VI - Unidades operativas de planeamento e gestão - Artigo 82.º - UOPG 8 – Troço de costa Guincho-Guia e Separata do Boletim Municipal de Cascais, de 2 de Março de 2009 - EM VIGOR
N.A.	Sub-UOPG 2.1	Cabreiro	Sub-UOPG 2.1	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 497/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor do Cabreiro
N.A.	Sub-UOPG 1.5	Alcorvim de Cima	Sub-UOPG 1.5	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 492/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Alcorvim de Baixo e de Cima
N.A.	Sub-UOPG 1.6	Alcorvim de Baixo	Sub-UOPG 1.6	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 492/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Alcorvim de Baixo e de Cima
N.A.	Sub-UOPG 1.7	Charneca	Sub-UOPG 1.7	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 499/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor da Charneca
N.A.	Sub-UOPG 1.8	Murches	Sub-UOPG 1.8	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 502/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Murches
N.A.	Sub-UOPG 1.9	Troço de Costa Guincho -Guia	Sub-UOPG 1.9	Mantém-se como Sub-UOPG Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003 de 25-06-2003 – Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado - TÍTULO III - Uso, ocupação e transformação da orla costeira - CAPÍTULO VI - Unidades operativas de planeamento e gestão - Artigo 82.º - UOPG 8 – Troço de costa Guincho-Guia e Separata do Boletim Municipal de Cascais, de 2 de Março de 2009 - EM VIGOR
N.A.	Sub-UOPG 2.1	Cabreiro	Sub-UOPG 2.1	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 497/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor do Cabreiro
N.A.	Sub-UOPG 2.2	Alcabideche	Sub-UOPG 2.2	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 491/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Alcabideche
N.A.	Sub-UOPG 2.3	Atrozela	Sub-UOPG 2.3	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 494/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor de Atrozela
N.A.	Sub-UOPG 2.4	Autódromo e Aglomerado Urbano da Ribeira da Penha Longa	Sub-UOPG 2.4	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 495/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor do Autódromo
102-B	N.A.	Cluster de Equipamento do Cabreiro	Sub-UOPG 2.5	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
102-A	N.A.	Cabreiro Poente /Hospital	Sub-UOPG 2.6	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
103-A	N.A.	Cruz de Pôpa	Sub-UOPG 2.7	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
103-B	N.A.	Remate Poente de Alcabideche	Sub-UOPG 2.8	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
104	N.A.	Alcabideche Sul	Sub-UOPG 2.9	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
105	N.A.	Parque Urbano da Adroana	Sub-UOPG 2.10	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
107-A	N.A.	Futuro Eco-Parque Empresarial e Logístico de Trajouce	Sub-UOPG 4.1	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável

107-B	N.A.	Trajouce - I	Sub-UOPG 4.2	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
108-A	N.A.	Trajouce - II	Sub-UOPG 4.3	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
N.A.	Sub-UOPG 6.1	Birre/Areia	Sub-UOPG 6.1	Mantém-se como Sub-UOPG
N.A.	Sub-UOPG 6.2	Areia	Sub-UOPG 6.2	Mantém-se como Sub-UOPG Proposta 493/2017 Revogação da Deliberação que determina a elaboração do Plano Pormenor da Areia
N.A.	Sub-UOPG 7.1	"Quarteirão da Entrada de Cascais"	Sub-UOPG 7.1	Mantém-se como Sub-UOPG
N.A.	Sub-UOPG 7.2	"Quarteirão do Cascais Villa"	Sub-UOPG 7.2	Mantém-se como Sub-UOPG
N.A.	Sub-UOPG 7.3	"Quarteirão da Praça de Touros"	N.A.	Não submeter a Sub-UOPG Operação Urbanística consolidada
N.A.	Sub-UOPG 7.4	"Marina de Cascais"	Sub-UOPG 7.3	Mantém-se como Sub-UOPG
N.A.	N.A.	Quarteirão do Antigo Hospital de Cascais	Sub-UOPG 7.4	Nova Sub-UOPG Iniciativa Municipal
108-B	N.A.	Conceição da Abóboda	Sub-UOPG 9.1	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável
613	N.A.	Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro	Sub-UOPG 9.2	Nova Sub-UOPG PP não consolidado. Aviso n.º 8688/2011 - Diário da República, 2.ª série — N.º 70 — 8 de Abril de 2011
614	N.A.	Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte	Sub-UOPG 9.2	Anexa-se à Sub-UOPG 9.2 PP não consolidado Aviso n.º 9057/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14 de abril
610	N.A.	Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria	Sub-UOPG 9.3	Nova Sub-UOPG PP não consolidado. Aviso N.º 16203/2010, de 13 de Agosto – Diário da República N.º 157, 2.ª Série
N.A.	N.A.	Bairro das Faceiras	Sub-UOPG 9.4	Nova Sub-UOPG Iniciativa Municipal
616	N.A.	Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão	Sub-UOPG 10.1	Nova Sub-UOPG PP não consolidado Aviso 17915/2020, de 4 de novembro - Diário da República N.º 215, 2.ª série, PARTE H
617	N.A.	Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul	Sub-UOPG 10.2	Nova Sub-UOPG PP não consolidado Aviso n.º 7633/2014 - Diário da República, 2.ª série — N.º 124 — 1 de julho de 2014
110	N.A.	Empreendimentos turísticos de Carcavelos Sudeste	Sub-UOPG 10.3	Nova Sub-UOPG Antigo Urbanizável

(N.A. Não Aplicável)

Quadro 3 - Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

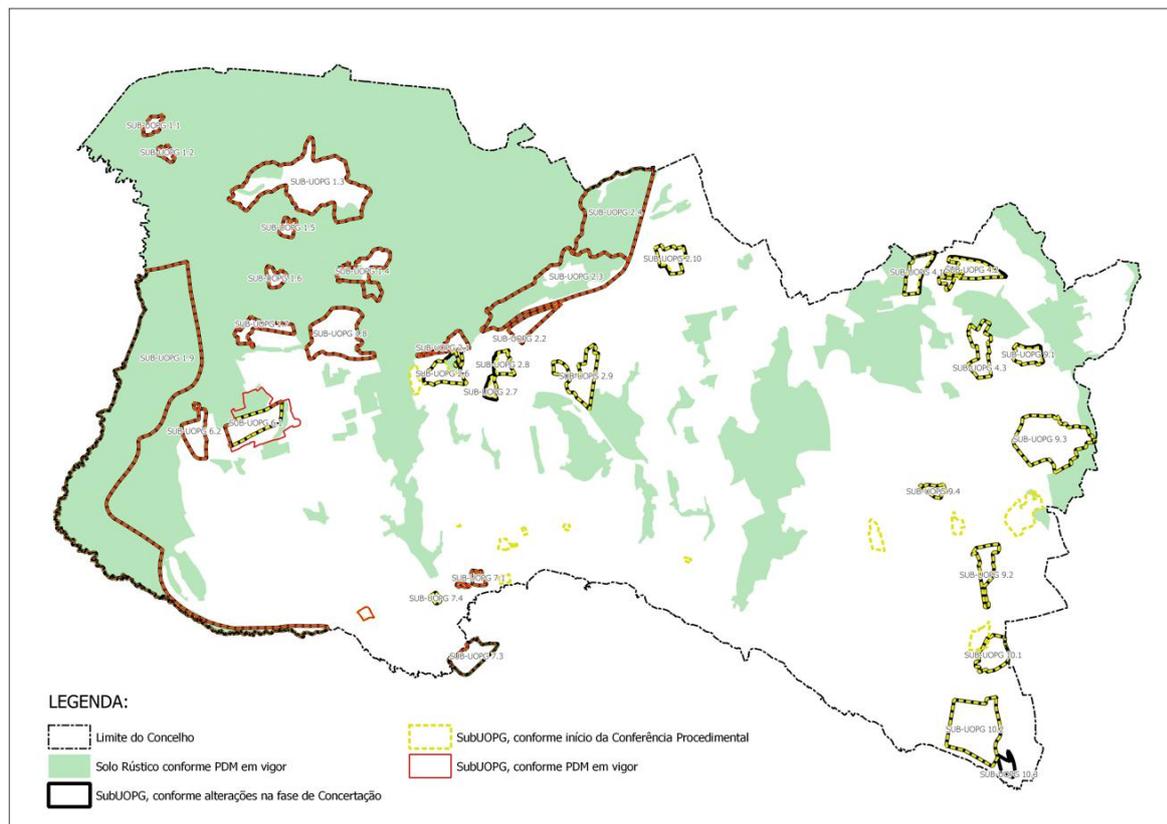


Fig. 2 – Localização das Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- As fichas da **SÉRIE 700 - Pedreiras** foi criada por já não existirem pedreiras em atividade nem haver interesse estratégico na sua manutenção tendo em conta a sua proximidade com os espaços urbanos. Pretendia-se dar uma nova qualificação aos terrenos por elas ocupados e criar condições que garantissem a segurança mesmo após o obrigatório Plano Ambiental de Requalificação Paisagístico (PARP).

No entanto, no âmbito da ponderação e da concertação foi decidido manter a qualificação adotando somente a designação que a atual legislação lhe confere: a categoria passa de Espaço de Recursos Geológicos para Espaços de Recursos Energéticos e Geológicos.

Desta forma possibilitará que as antigas pedreiras possam ser alvo de exploração de energias renováveis.

A área da Pedreira do Safardão, em Birre, sofreu ainda uma alteração parcial à sua delimitação por se ter detetado junto da Direção Geral de Energia e Geologia não estar correta - parte da área, apesar de estar fora da área licenciada para exploração de massas minerais, estava qualificada como "Espaço de Recursos Geológicos".

- As fichas da **SÉRIE 800 - Alterações resultantes da Concertação com a APA** descrevem, justificam e representam espacial e graficamente as respetivas alterações, ocorridas na sequência das várias reuniões de concertação. Trata-se de áreas com incidência de Leito das Águas do Mar que estavam delimitadas dentro do perímetro de Espaços Centrais Históricos, grandes manchas até aos limites do Concelho junto à costa, relativas a centros históricos consolidados, e que apesar de estarem protegidas pelas condicionantes no PDM-Cascais, a APA considerou dever qualificar-se em espaço natural, no caso, em espaço verde urbano, Espaço Verde de Proteção e Conservação. Também é apresentada uma alteração relativa ao Heliporto da Marina de Cascais, que não constava da cartografia da APA, pelo que houve a necessidade de o delimitar.

VERSÃO FINAL DAS FICHAS DE ALTERAÇÃO (ID) - METODOLOGIA

Em resultado da reflexão sobre as questões elencadas nas reuniões de Concertação do PDM-RJIGT e as principais linhas de alteração à Proposta Preliminar do PDM-Cascais, foram elaboradas as fichas de Alteração (ID), com a fundamentação das alterações à proposta de qualificação do solo, bem como as peças gráficas relativas correspondentes.

A versão final para a elaboração das Fichas de Alteração, seguiu a seguinte metodologia:

- Uma planta de localização com um pin/ID a identificar o local da área objeto da alteração;
- Um ortofotomapa com a delimitação da área objeto da alteração;
- Extratos da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes da situação de referência (PDM-vigor) com a delimitação da área objeto da alteração;
- Extratos da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes da situação da proposta (PDM-Proposta) com a delimitação da área objeto da alteração;
- Extratos da compilação das infraestruturas existentes na área envolvente, para a série 100, da Extinção do Solo urbanizável, com a delimitação da área objeto da alteração e da sua envolvente;
- Uma descrição e justificação da Alteração Proposta, contextualizando para cada uma das situações o seguinte teor:
 - A razão e a fundamentação da opção de planeamento da CM Cascais que despoletou a Alteração consagrada na Proposta Preliminar;
 - O enquadramento dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental sobre a área objeto da alteração;
 - A abordagem da CMC aos referidos pareceres e a evolução da discussão sobre a área objeto da alteração, em sede de Concertação;
 - A razão e a fundamentação da opção de planeamento da CM Cascais a consagrar na Proposta a submeter a Discussão Pública.

As fichas de caracterização são constituídas pelas seguintes folhas:

FOLHA 0: Contendo a seguinte informação - Em todas as fichas com Proposta de Alteração:

- ID;
- Origem da proposta de alteração;
- Documento que é alterado;
- Alteração;
- Critérios do nº 3 do artigo 7º do DR 15/2015 que se aplicam;
- Justificação;
- Pareceres das Entidades;
- Concertação.

FOLHA 1 - Localização (cartografia e ortofotomapa)

FOLHA 2 - Extrato das condicionantes

FOLHA 3 - Qualificação do solo:

- Em vigor

— Proposta após Conferencia Procedimental

FOLHA 4 - Apenas para a série 100 (Extinção do Solo urbanizável) - Extrato das infraestruturas existentes.

8.1.4. PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA – 01.03

A Estrutura Ecológica é constituída por 2 grupos que embora distintos se complementam:

- Rede Ecológica Metropolitana (REM)
- Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

As tipologias da REM – provenientes do PROT-AML e de outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior – que têm incidência no Concelho de Cascais são as seguintes:

- Área Estruturante Primária, que corresponde basicamente à área do Parque Natural de Sintra-Cascais, no Concelho;
- Área Estruturante Secundária;
- Áreas Vitais;
- Ligações / Corredores Vitais;
- Estrangulamentos Pontuais;
- Estrangulamentos Contínuos;
- Locais Tampão.

Quanto à EEM – da esfera de competência do Município – , divide-se nas seguintes tipologias:

- Estrutura Ecológica Fundamental;
- Estrutura Ecológica Complementar;
- Estrutura Ecológica Urbana;

As alterações feitas à Estrutura Ecológica no âmbito da alteração ao PDM em curso fizeram-se apenas ao nível da EEM e foram baseadas nos seguintes princípios:

- Preenchimento das áreas anteriormente qualificadas com a categoria de “Espaço Canal”, sendo, neste caso, ampliadas as tipologias adjacentes.
- Nos casos em que houve ampliação do solo rústico, foram atribuídas as tipologias de “Estrutura Ecológica Fundamental” ou de “Estrutura Ecológica Complementar”, consoante o solo fosse abrangido por REN e/ou RAN ou não.
- Quando a ampliação da Estrutura Ecológica ocorreu em solo urbano, atribuiu-se a essas áreas, a tipologia de “Estrutura Ecológica Urbana”.

Em termos gerais, os grandes números do modelo territorial da Proposta Final do PDM-Cascais na vertente da **Estrutura Ecológica Municipal** são os seguintes:

- **Estrutura Ecológica Fundamental** abrange cerca de 2737,65ha, que correspondem a cerca de 28,1% do território municipal
- **Estrutura Ecológica Complementar** abrange cerca de 781,92ha, que correspondem a cerca de 8,0% do território municipal
- **Estrutura Ecológica Urbana** abrange cerca de 900,83ha, que correspondem a cerca de 9,3% do território municipal

Na globalidade, a **Estrutura Ecológica Municipal** abrange cerca de 4420,39ha, que correspondem a cerca de 45,4% do território municipal

8.1.5. PLANTA DE ORDENAMENTO - MOBILIDADE – 01.04.01

A Proposta do PDM-Cascais para Adequação ao RJIGT contempla a extinção da categoria autónoma de Espaço Canal, tal como estabelecido na Lei. Contudo, parece-nos relevante – enquanto opção de planeamento – continuar a assegurar os mecanismos conducentes à “reserva de espaço” para o correto funcionamento das vias existentes e a implantação futura da rede viária estruturante, salvaguardando, por isso e em linha com a observação formulada pela CCDR-LVT, a constituição das subcategorias de Espaços Rústicos de Proteção a Infraestruturas, em Solo Rústico, e de Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas, em Solo Urbano. Esta subcategoria implanta-se, onde anteriormente existiam os Espaços Canal, sem alterações das qualificações confinantes, e irá também permitir, por exemplo, a implantação de zonas verdes redutoras do ruído inerente.

As alterações ao traçado estão identificadas nas fichas da Série 200.

Na Planta de Mobilidade - Planta 01 04 01 (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas), foram introduzidas várias alterações que visaram a racionalização e redução das vias programadas (mais de 10Km lineares).

Nesta programação foram reponderados os respetivos traçados tendo-se decidido pela não duplicação de vias sempre que haja outras existentes que admitam o perfil de vias distribuidoras e não atravessem núcleos urbanos.

Alguns nós viários, designadamente na A5 e VLN, foram alterados por se ter evoluído nos respetivos projetos reduzindo o seu impacto.

Neste processo de alteração foram reequacionadas as qualificações das vias de nível 2 e 3 e as respetivas áreas de servidão.

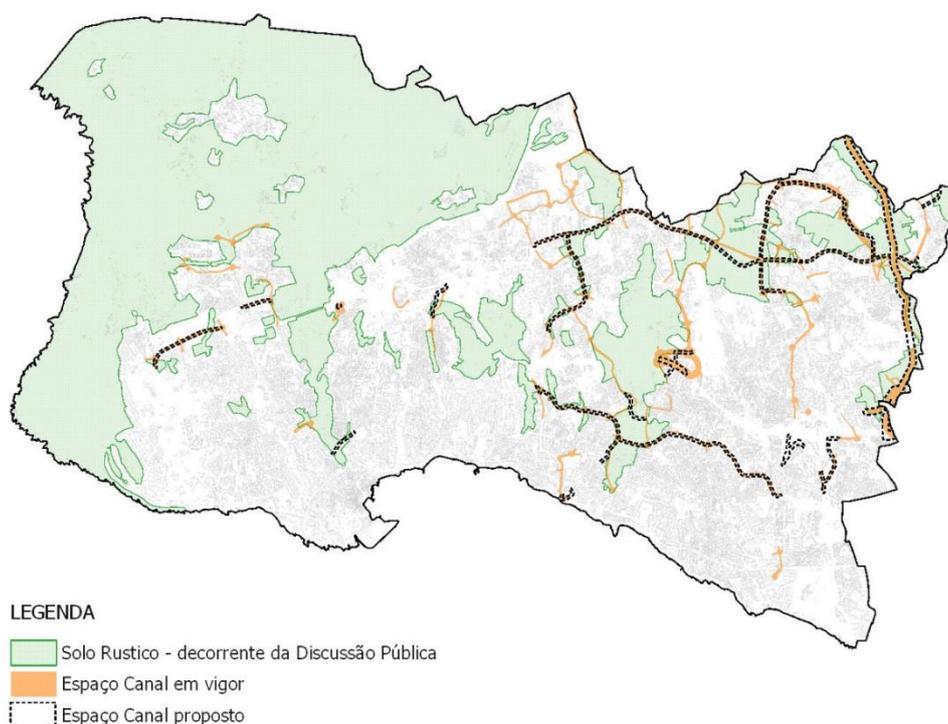


Fig. 3 - Reformulação do Espaço Canal

8.1.6. PLANTA DE ORDENAMENTO - ACESSIBILIDADES – 01.04.02

A estratégia do PDM deve centrar-se nos grandes eixos de transportes públicos deixando a respetiva rede, que se encontra em constante mutação, à sua gestão normal. Assim, mantêm-se no PDM os 8 eixos principais dos transportes públicos, incluindo a linha do comboio, retirando-se todos os outros trajetos.

Em zonas estratégicas foram ainda introduzidas áreas indicativas das interfaces, existentes e preconizadas de nível 1, 2 e 3, por forma a ponderar a sua melhor implantação, em conjunto com as várias unidades orgânicas da Câmara.

Na reformulação da Rede Viária presente na Proposta de Alteração ao PDM-Cascais, para adequação ao RJIGT, podem considerar-se quatro tipos de alterações na definição das Vias Propostas, com reflexo na Qualificação do Solo:

- a) eliminação de traçado, extinção do Espaço Canal;
- b) criação de traçado;
- c) reformulação de traçado em percurso semelhante;
- d) manutenção do traçado.

Estas alterações pode ser analisadas nas respetivas fichas da Série 200.

8.1.7. PLANTA DE ORDENAMENTO - PLANOS COM REPERCUSSÃO TERRITORIAL – 01.05

Esta carta apresenta os diferentes planos, de âmbito municipal, regional e nacional, com incidência no concelho de Cascais.

A sua republicação, no âmbito desta alteração ao PDM, prende-se com a alteração dos POOC pelo POC-ACE, e do PROFAML, substituído pelo PROFLVT, de Plano a Programa, e que, mantendo a sua incidência na totalidade do Concelho, tem agora plasmada também, no âmbito da concertação com o ICNF, a delimitação das Sub-regiões Homogéneas, que esse plano define, em sede de PDM-Cascais.

Surgem também representadas nesta carta – Planos com Repercussão Territorial - as UOPG e Sub-UOPG do PDM-Cascais. Algumas das novas Sub-UOPG correspondem a áreas com PMOT que, conforme Série 600 das alterações, passaram a ver replicadas na carta de qualificação do solo as qualificações preconizadas nos respectivos Planos de Pormenor.

8.1.8. PLANTA DE ORDENAMENTO - PATRIMÓNIO CULTURAL – 01.06

Na Planta de Ordenamento do Património Cultural foram atualizados, de acordo com os diplomas de classificação, os Imóveis de Interesse Público (IIP) e os Imóveis Em Vias de Classificação (EVC), constantes no Anexo I, do Regulamento do PDM.

Foi corrigida a nomenclatura de IM (Imóvel Municipal) para IIM-Imóvel de Interesse Municipal.

Relativamente ao ANEXO II do Regulamento do PDM - Bens Culturais com Interesse Patrimonial, foram efetuadas alterações no Património Arqueológico (Nível 1 e Nível 2), tendo sido alterados os ID'S de acordo com as designações do "in Patrimonium".

Saliente-se que as alterações preconizadas continuam a garantir a salvaguarda dos sítios arqueológicos ali identificados ou a identificar.

No que se refere ao Património Arquitetónico, foram efetuadas correções nas designações dos imóveis e moradas e ainda, corrigidas as georreferenciações.

Os Elementos Singulares de Interesse Relevante e a Arte Pública foram retirados do Anexo II do PDM e irão ser integrados no RUEM (Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais).

Quanto às Quintas Históricas, uma foi retirada da lista por se considerar que objetivamente não tem qualquer referência histórica a proteger – Quinta da Carreira, em São João do Estoril. Foi ainda corrigida a área da Quinta da N^a S^a das Neves, em Manique, tendo-se retirado uma parte que registalmente não faz parte da mesma.

8.1.9. PLANTA DE CONDICIONANTES - ÁREAS PROTEGIDAS – 02.01.01

Foram efetuadas alterações pontuais na Planta de Condicionantes, ao nível dos seguintes desdobramentos:

Na Planta 02 01 01 – Planta das Áreas Protegidas (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas), foi retificada a delimitação da Rede Natura 2000, por terem sido identificadas algumas incorreções nos limites, tal como demonstrado na Planta de Ordenamento – Planos com Repercussão Territorial.

Foi inserida a Zona de Proteção Especial do Cabo Raso (ZPE Cabo Raso), por via da respetiva publicação, através do Decreto Regulamentar n^o 17/2015, de 22 de setembro.

Introduziu-se ainda a Área Marinha de Proteção das Avenças (AMPA), que se refere à 1^a área marinha protegida, com gestão local, em Portugal.

8.1.10. PLANTA DE CONDICIONANTES - RECURSOS E VALORES NATURAIS – 02.01.02

Na Planta 02 01 02 – Planta de Valores e Recursos Naturais (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas) foi atualizada a servidão das águas termais do Estoril.

8.1.11. PLANTA DE CONDICIONANTES – INFRAESTRUTURAS – 02.03

Na Planta 02 03 – Planta de Infraestruturas (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas), foram introduzidas várias alterações reduzindo e/ou alterando as vias programadas.

O princípio prende-se com a não duplicação de vias e o aproveitamento das existentes desde que as mesmas admitam o perfil de vias distribuidoras.

Foram alterados alguns nós viários, designadamente na A5 e VLN por se ter evoluído nos respetivos projetos.

Reequacionaram-se algumas qualificações das vias de nível 2 e 3 e reduziu-se a área de servidão das vias programadas.

8.1.12. PLANTA DE CONDICIONANTES – PATRIMÓNIO CULTURAL- 02.04

Na Planta 02 04 – Planta de Património Cultural (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas), foi atualizada a lista dos Imóveis Classificados e dos Imóveis em Vias de Classificação, incluindo as respetivas Zonas Especiais de Proteção.

8.1.13. PLANTA DE CONDICIONANTES – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL- 02.05

A Planta 02 05 – Planta da Perigosidade de Incêndio Rural, foi definida pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e passou a integrar a Planta de Condicionantes do PDM (constante dos Elementos Fundamentais/Peças Desenhadas), para efeitos do cumprimento do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

O Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, assumindo ainda que a estratégia de

DFCI assenta em duas dimensões, que se complementam: a defesa dos recursos florestais e a defesa das pessoas e bens.

Este diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e, mais recentemente, pelo Decreto -Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro que clarifica os condicionalismos à edificação.

A condicionante visa garantir o interesse público de defesa de pessoas e de bens face aos incêndios florestais, limitando a expansão das novas edificações em espaço rural, salvo exceções bem fundamentadas (e.g. instalações agropecuárias). Estes condicionalismos têm em consideração o risco de incêndio florestal (n.º 1 e 2 do artigo 16.º), a dimensão da parcela (n.º 3 do artigo 16.º) e procuram promover o uso e a implementação de boas práticas na gestão de combustíveis.

Por via da concertação com o ICNF, acrescentou-se à planta de Condicionantes a planta da Perigosidade de Incêndio Rural, com base no PMDFCI, elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

DA PLANTA DE ORDENAMENTO - PLANTA DE ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Esta planta fazia parte das peças da proposta preliminar do Plano entregues em sede de Conferência Procedimental, foi retirada dos elementos a alterar no PDM-Cascais a Planta de Suscetibilidades. Esta planta foi apresentada para incorporar as antigas pedreiras, enquanto pedreiras extintas, para que qualquer intervenção nas mesmas fossem acauteladas as questões de perigosidade inerentes. No entanto, conforme texto relativo às fichas da "SÉRIE 700 - Pedreiras", a proposta inicial da eliminação da categoria de Espaço de Recursos Geológicos foi, no âmbito das Reuniões de Concertação, reponderada. As pedreiras mantêm-se, pelo que esta planta se mantém também, conforme PDM em vigor, sem alterações.

8.2. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

8.2.1. RELATÓRIO

Trata-se do presente documento, que constituirá um dos Documentos que Acompanham o Plano.

8.2.2. RELATÓRIO AMBIENTAL

A Avaliação Ambiental (AA) das alterações dos Planos Diretores Municipais está preconizada no Artigo 120.º do novo RJIGT, contemplando o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, referentes à avaliação ambiental de instrumentos de gestão territorial.

Este enquadramento legal define como responsável pela AA o proponente do Plano, neste caso a Câmara Municipal de Cascais. Essa responsabilidade estende-se desde a decisão de elaborar a AA, determinação do seu âmbito e alcance, e respetiva consulta de entidades e do público, preparação do Relatório Ambiental e respetivas consultas públicas e institucionais, e, por fim, apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Nos termos da Proposta n.º 1456/2019, aprovada na Reunião de Câmara pública de 17 de Dezembro de 2019, foi deliberado consultar as ERAE indicadas na proposta para emissão de Parecer ao Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo RJIGT. Das entidades elencadas para o efeito, foram recebidos os pareceres:

- Da CCDR-LVT – registado na CMC como Atendimento-2020/1597, de 7 de fevereiro de 2020;
- Da ANEPC – registado na CMC como Entradas-2020/770, de 13 de fevereiro de 2020;
- Da DGPC – registado na CMC como Entradas-2020/944, de 24 de fevereiro de 2020
- Da APA/ARHTO – registado na CMC como Atendimento 2020/8190, de 12 de fevereiro de 2020.

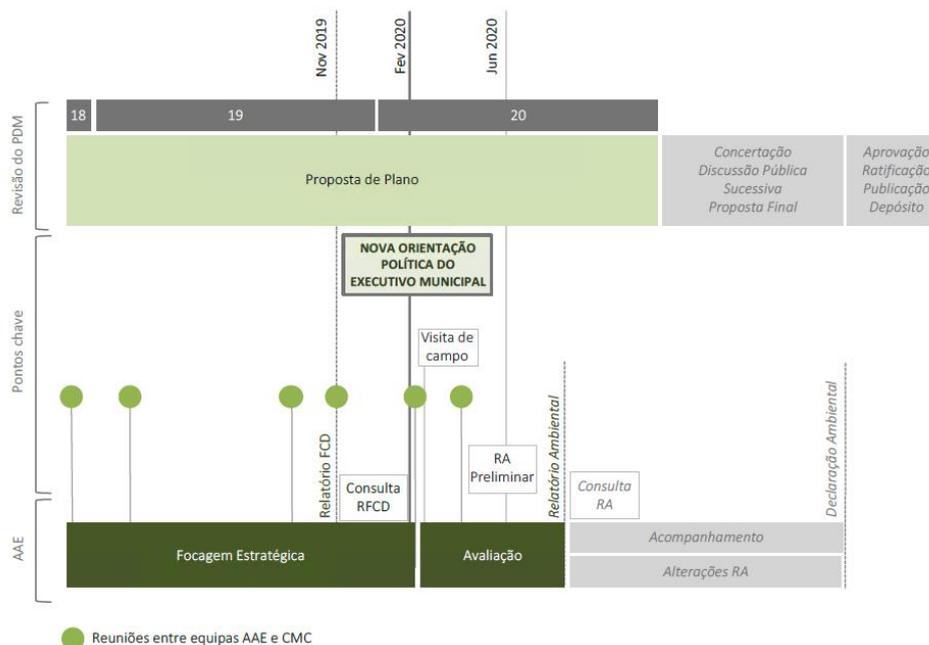
A Avaliação Ambiental adota uma abordagem metodológica de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na qual assume um papel de facilitador do processo de planeamento, alertando para situações de risco ou de oportunidade com uma perspetiva de sustentabilidade, em função de fatores críticos para a decisão (FCD).

O objetivo da AAE é avaliar as implicações estratégicas das alterações que serão introduzidas no PDM Cascais para adequação ao RJIGT, e quais os riscos e oportunidades que estas poderão suscitar para o ambiente e para a sustentabilidade do Município. Para assegurar estes objetivos, a metodologia seguida na AAE concretizou-se nas atividades fundamentais adiante descritas, articuladas com o processo de planeamento.

Após a 1.ª fase de proposta de enfoque estratégico, com a consulta das entidades em relação ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), por orientação política do executivo municipal de Cascais a AAE teve uma redefinição do seu âmbito de avaliação, considerando-se que, não obstante a premência das matérias identificadas no RFCD, por motivos estratégicos e de suporte legal (uma vez que estamos perante um procedimento de alteração), parte das matérias serão propostas e avaliadas no procedimento de revisão do PDM que se desencadeará a seguir a este processo.

Por este motivo, o referencial de avaliação exposto no RFCD foi simplificado e redefinido o âmbito de avaliação da AAE.

Ao longo do processo de planeamento, a AAE contribuiu para a tomada de decisão nas diferentes fases de elaboração da alteração do PDM, sendo o processo de interação entre as equipas da CM Cascais e do Instituto Superior Técnico (IST), ilustrado no seguinte esquema:



Por forma a dar cumprimento às exigências legalmente definidas, foram preparados os seguintes documentos:

- Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), que determina o âmbito da avaliação a realizar, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio;
- Relatório Ambiental (RA) relativo aos resultados da Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, em versão preliminar e final;
- Declaração Ambiental (DA) a ser entregue à Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O desenvolvimento da AAE envolve um conjunto de atividades organizado em três fases:

- A primeira fase da AAE definiu o enfoque estratégico da avaliação, que culminou na identificação de fatores críticos para a decisão, critérios de avaliação e indicadores.
- A segunda fase decorreu em simultâneo com a estratégia a adotar para a alteração por adequação do plano, e com a identificação e avaliação de opções estratégicas fundamentais.
- A terceira fase (em curso) contempla a fase de concertação e afinamento da proposta de PDM, assim como a discussão pública, até à aprovação do PDM pela Assembleia Municipal.

O objeto de avaliação da AAE consiste nas propostas da alteração do PDM de Cascais para os territórios classificados no PDM-Cascais 2015 como urbanizáveis. As referidas propostas foram estruturadas num eixo estratégico EE1 – Requalificação Territorial, tendo como critérios de avaliação a “Qualificação do solo rústico”, a “Qualificação do solo urbano” e a “Sustentabilidade económica” da proposta.

No âmbito da análise das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) foram identificados aspetos chave relevantes para a avaliação da alteração da classificação do solo. Estes aspetos foram considerados no quadro de avaliação estratégico através dos FC: (FC#1) Estrutura Ecológica Municipal; (FC#2) Vulnerabilidade aos Riscos; (FC#3) Adaptação às Alterações Climáticas; e (FC#4) Riscos de Poluição.

No **Quadro 1** apresenta-se a qualificação em vigor das áreas urbanizáveis no PDM Cascais 2015 e a qualificação proposta, identificando as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).

ZONA	ID	QUALIFICAÇÃO EM VIGOR	QUALIFICAÇÃO PROPOSTA	UOPG E EIXOS ESTRATÉGICOS
A	101	Espaço Estratégico Proposto	Espaço Verde de Recreio e Produção Espaço de Equipamento	UOPG 6: "Valores Ambientais" e "Cidadania Ativa"
B	102.A	Espaço Estratégico Proposto Espaço de Equipamento Proposto	Espaço Estratégico	UOPG 2: "Valores Ambientais" e "Cidadania Ativa"
	102.B	Espaço de Equipamento Proposto	Espaço de Equipamento	UOPG 2: "Criatividade, Conhecimento e Inovação"
C	103.A	Espaço de Comércio e Serviços Proposto	Espaço Estratégico	UOPG 2: "Criatividade, Conhecimento e Inovação"
	103.B	Espaço Estratégico Proposto		UOPG 2: "Qualidade de vida urbana"
D	104	Espaço de Equipamento Proposto Espaço Estratégico Proposto	Espaço Estratégico	UOPG 2: "Qualidade de vida urbana"
E	105	Espaço de Equipamento Proposto	Espaço Verde de Recreio e Produção	UOPG 2: "Qualidade de vida urbana", "Valores Ambientais" e "Coeso e Inclusivo"
F	106	Espaço Estratégico Proposto	Espaço Natural de Nível 2	UOPG 2: Solo Rústico
G	107.A	Espaço de Comércio e Serviços Proposto	Espaço de Atividades Económicas	
	107.B	Espaço de Atividades Industriais Proposto	Espaço Verde de Recreio e Produção Espaço de Atividades Económicas	UOPG 4: "Coeso e Inclusivo"
H	108.A	Espaço Estratégico Proposto	Espaço de Atividades Económicas	UOPG 4: "Coeso e Inclusivo"
	108.B	Espaço de Comércio e Serviços Proposto		UOPG 9: "Coeso e Inclusivo" e "Criatividade, Conhecimento e Inovação"
I	109	Espaço Estratégico Proposto	Espaço Natural de Nível 2	UOPG 4: "Coeso e Inclusivo"
J	110	Espaço de Turismo Proposto	Espaço Estratégico	UOPG 10: "Criatividade, Conhecimento e Inovação"
X-18	111	Espaço de Equipamento Proposto	Espaço de Equipamento	UOPG 10: "Criatividade, Conhecimento e Inovação"
X-16	112	Espaço de Turismo Proposto	Espaço Central Histórico	UOPG 7: "Qualidade de vida urbana"

Quadro 4 - Áreas urbanizáveis do PDM Cascais 2015 e classificação proposta no âmbito da presente alteração do PDM Cascais

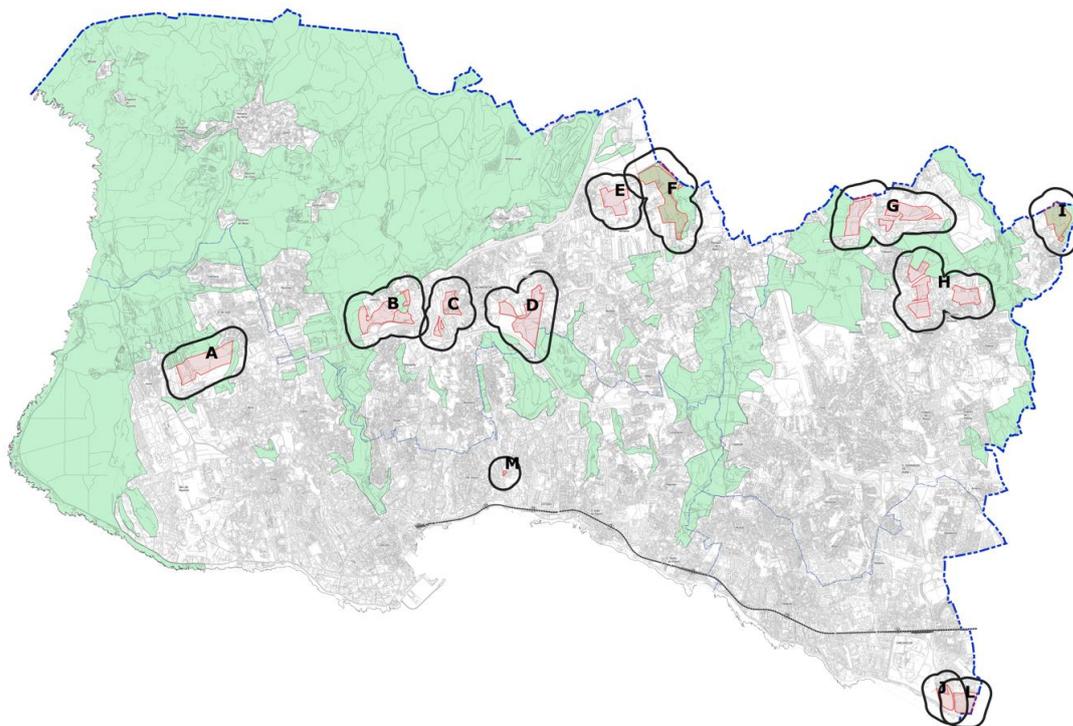


Fig. 4 – Localização das Zonas Urbanizáveis

Da análise efetuada pela equipa do IST no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) plasmada no Relatório Ambiental, e ponderadas as recomendações/conclusões da equipa do IST para a proposta de Plano, consideramos que deve manter-se a classificação/qualificação adotada na proposta do Plano, para os casos identificados, nomeadamente:

- Deve manter-se a qualificação proposta para a “Zona A”, uma vez a sua envolvente apresenta um carácter totalmente urbano, acessível e infraestruturado, e ainda que sem valor em matéria de biodiversidade conforme referido no Relatório Ambiental, deve ser promovida a construção de um parque urbano municipal que evite exatamente a fragmentação ecológica evidenciada e potencie o *continuum naturale*, como espaço de transição entre o Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC) e o território urbano consolidado.
- Consideramos ainda que a construção deste Parque Urbano é uma oportunidade para fomentar a relação e entrada no PNSC, devendo procurar-se implementar neste espaço, um centro de conhecimento e valorização da sua biodiversidade, com trilhos de natureza organizados e ações de sensibilização e educação ambiental.
- Deverá ainda ser elaborado um plano de arborização para o território municipal que assegure a conectividade com este e outros parques urbanos e jardins municipais.
- A “Zona C” (ID 103.A) localiza-se numa área do território municipal com infraestruturas viárias de excelência, destacando-se a proximidade à A5 e A16, a proximidade ao Hospital de Cascais, inserida num território perfeitamente consolidado. Não foram identificados valores naturais em presença, tratando-se de uma parcela com valor estratégico para o Município.
- A “Zona D” localiza-se numa área do território municipal com infraestruturas viárias municipais de excelência, destacando-se ainda a proximidade à A5 e A16, a proximidade ao Centro do Reabilitação de Alcoitão, a zonas de comércio de média a grande dimensão (ex: Empresas do sector automóvel, Cascais Shopping), inserida num território cuja envolvente se encontra

consolidada. Não foram identificados valores naturais em presença, tratando-se de uma parcela com valor estratégico para o Município.

- A inclusão das parcelas em solo urbano mencionadas anteriormente são uma oportunidade, incentivando à qualificação de áreas do território inseridas em envolventes consolidadas e infraestruturadas que, por não apresentarem valor em termos de biodiversidade, são territórios muitas vezes sujeitos a pressões ambientais por ação antrópica, que se devem evitar, motivo pelo qual se fomentam na presente proposta e se programa a sua inclusão no tecido urbano.
- Os passivos ambientais identificados (ex: Ribeiras, Resíduos, etc.) identificados no RA serão considerados no Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) que suportará a próxima revisão do PDM Cascais.

Estas recomendações devem ser vertidas para a Declaração Ambiental, instrumento que será elaborado após aprovação da alteração do PDM em apreço e divulgada no sítio da Câmara Municipal de Cascais.

No Anexo V do Relatório Ambiental (RA) apresenta-se uma tabela síntese que identifica de que modo foram ponderados os pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) no procedimento de AAE.

Foi ainda ponderado com especial atenção o parecer da DGPC na Avaliação Ambiental, tendo sido incluído um novo anexo ao RA designado por "ANEXO VI – Parecer do Núcleo do património histórico e cultural da CMC" onde referimos que, apesar estar fora do âmbito da AAE, o núcleo do património assegura no seu parecer que estão salvaguardados os sítios arqueológicos nas zonas alteradas pelo plano.

8.2.3. MAPA DE RUÍDO

Em razão do novo enquadramento legal de gestão territorial, nomeadamente em face da definição das categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, considerou-se pertinente aferir as implicações no modo como a componente acústica do ambiente foi integrada na revisão do PDM Cascais de 2015 e que, por essa razão, procurou-se avaliar e fundamentar adequada e atempadamente no procedimento de alteração em apreço.

Para o efeito, a legislação e diretrizes aplicáveis a esta avaliação da componente acústica foi a seguinte:

- Regulamento Geral do Ruído - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente.
- "Integração do Fator Ambiental Ruído no Processo de Elaboração e Revisão dos Planos Diretores Municipais" (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, junho 2013), disponível em CCDR-LVT.pt.
- "Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3" (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2011), disponível em www.apambiente.pt.
- "Nota Técnica- Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais" (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro 2010), disponível em www.apambiente.pt.
- "Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJIGT" (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, março 2020).

Uma vez que os critérios de qualidade acústica definidos para o território (classificação de zonas sensíveis e mistas) se reportam aos usos do solo, para a Classificação e Qualificação do Solo propostas foi também ponderada a componente acústica do ambiente. Assim, a presente proposta de alteração assenta na conformidade do Regulamento Geral de Ruído (RGR), assegurando simultaneamente:

- A classificação, como zona mista ou sensível, de todas as categorias e subcategorias do solo enquadráveis nas respetivas definições (de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGR, conjugado com o artigo 3.º do mesmo diploma), em coerência com os critérios gerais definidos no Regulamento do PDM ou com critérios específicos associados ao uso de cada espaço;
- A conformidade das zonas classificadas como mista ou sensível com os respetivos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior (de acordo com o disposto no artigo 11.º do RGR).

Este procedimento assenta nas competências cometidas aos municípios pelo RGR, no âmbito do planeamento municipal e da gestão do ruído ambiente (artigos 6.º a 10.º), e tem repercussão no licenciamento municipal (artigo 12.º).

Face ao que antecede, e no âmbito da integração do descritor ambiente sonoro no PDM, efetuou-se a análise da conformidade do ambiente sonoro atual e previsto nas áreas Urbanizáveis, por forma a precaver a eventual necessidade de dimensionamento de medidas de minimização de ruído.

Ressalva-se que a classificação acústica atribuída às áreas urbanizáveis, em análise, ponderados os usos propostos é de Zona Mista, sendo como tal aplicáveis os limites de $L_{den} \leq 65$ dB(A) e $L_n \leq 55$ dB(A).

As áreas urbanizáveis previstas na proposta do PDM incorporam várias classes de uso de solo, das quais se salientam as de maior interesse no que respeita ao ambiente sonoro, pela possibilidade de implantação de usos sensíveis ao ruído, tais como uso habitacional, escolar, hospitalar ou similar, ou espaços de lazer, designadamente Espaço de Equipamento, Espaço Estratégico e Espaço Verde, em especial o destinado a recreio.

Na sequência do Parecer da CCDR-LVT em sede de conferência procedimental transcreve-se em seguida, um excerto dos aspetos referentes ao ruído ambiente identificados por esta entidade, designadamente:

" (...) A fundamentação da conformidade da proposta de alteração com o RGR consta do Anexo 17 do Relatório, denominado "Análise da Conformidade Regulamentar das Áreas Urbanizáveis Previstas na Proposta de PDM". Constata-se que aquela não inclui a análise da maioria das tipologias de alteração propostas (oito, no total), sendo a avaliação apresentada restrita ao solo urbanizável e, neste âmbito, apenas com o objetivo de precaver a eventual necessidade de dimensionamento de medidas de minimização de ruído."

E estabelecem-se os seguintes esclarecimentos:

- No que respeita à análise da conformidade regulamentar, foi efetuada a atualização da análise englobando a totalidade das tipologias de alteração propostas, no âmbito do PDM, para o ambiente sonoro atual e para o cenário futuro, decorrente da Proposta de Plano;
- Na reformulação referida, foram adicionalmente analisados os aspetos indicados no Parecer, nomeadamente os relevantes à fundamentação da reclassificação do solo urbanizável, de acordo com a matriz abaixo [Quadro 2].

CLASSE DE USO DE SOLO		LOCALIZAÇÃO / DESCRIÇÃO	ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM O RGR					
			ZONAMENTO ACÚSTICO		AMBIENTE SONORO			
EM VIGOR	EM PROPOSTA		EM VIGOR	EM PROPOSTA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUTURA (PROPOSTA PDM)	CONFORMIDADE	NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE "FAIXA NON AEDIFICANDI"

Quadro 5 - Matriz de Análise da Conformidade Regulamentar das Áreas Urbanizáveis Previstas na Proposta de PDM

Esta análise foi desenvolvida tendo por pressupostos os esclarecimentos acima mencionados, encontrando-se refletida na Nota técnica do Mapa de Ruído do concelho de Cascais [Vol.2 - 2.3.].

Recursos Geológicos foi, no âmbito das Reuniões de Concertação, reponderada. As pedreiras mantêm-se, pelo que esta planta se mantém também, conforme PDM em vigor, sem alterações.

8.2.4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO - ADITAMENTO

Estando perante uma Alteração ao PDM que entrou em vigor em 2015, e que não pretende alterar os objetivos nem a estratégia, não se equacionou alterar o Programa de Execução e Plano de Financiamento então aprovado. Não obstante, procedeu-se a um Aditamento ao mesmo, designadamente quanto às Áreas Urbanizáveis e outras que se materializaram na Planta de Ordenamento, por serem as questões com maior impacto no mesmo.

O Aditamento ao Programa de Execução foi desenvolvido para a concretização da sustentabilidade económica e financeira da programação, e decorre da Adequação do Plano ao novo enquadramento legal, justificando a implementação das opções de desenvolvimento para as áreas do território municipal onde se verifica nova classificação do solo (os solos das atuais áreas urbanizáveis serão classificados como urbanos ou rústicos) e reequacionando as infraestruturas, contribuindo ainda, para a consolidação da estratégia do PDM em vigor.

8.2.5. RESUMO NÃO TÉCNICO

O Resumo Não Técnico do Relatório de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais "traduz" para uma linguagem acessível, clara e compreensível para os cidadãos uma síntese das opções do PDM-Cascais, de modo a aproximá-los dos processos de planeamento e assim potenciar os seus contributos para a boa governança do Município.

A leitura do presente Resumo Não Técnico não substitui a leitura do Relatório de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais.

9.

PROPOSTA FINAL DE PLANO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de tudo o exposto, e a título de considerações finais, importa sintetizar e destacar os aspetos mais relevantes do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”.

Este procedimento de alteração resulta da obrigatoriedade legal emanada pela “Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, na redação vigente]”, que foi concretizada pela “Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação vigente]” e regulada pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. Este novo quadro legal introduziu uma profunda reforma no modelo de classificação do solo e estabeleceu que todos os PDM devem obedecer a critérios uniformes de definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, para que todos os planos passem a dispor de uma base harmonizada num domínio de elevada complexidade técnica e, como tal, terão de adaptar às novas disposições, destacando-se os seguintes pressupostos:

- A **Classificação do Solo** traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo. O solo deve ser classificado de raiz, assentando na distinção fundamental entre a classe de Solo Rústico e a classe de Solo Urbano;
- O **Solo Rústico** corresponde àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e aquele que não seja classificado como urbano;
- O **Solo Urbano** corresponde ao que está total ou parcialmente infraestruturado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação;
- A **Qualificação do Solo** é uma opção de planeamento territorial que estabelece, com respeito pela classificação, o conteúdo do aproveitamento do solo tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal;
- A categoria operativa de Solo Urbanizável é extinta;
- A categoria autónoma de Espaço Canal é extinta

Aproveitando esta obrigatoriedade, a Câmara Municipal de Cascais considerou ainda oportuno complementar a Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao RJIGT, com:

- A conformação com as novas dinâmicas do quadro económico, social, cultural e ambiental com expressão territorial no concelho;
- A avaliação e identificação das situações incongruentes detetadas no decurso da monitorização da execução da 1.ª Revisão do PDM-Cascais, de 2015, e com a realização de ajustes nas opções de planeamento resultantes da adaptação da Estratégia Municipal ao novo quadro legal e setorial;
- O compromisso de não rever, neste procedimento, as delimitações da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para o Concelho de Cascais

Este processo de Alteração do PDM-Cascais foi amplamente divulgado e participado pela opinião pública, contando com mais de 2000 [duas mil] participações de pessoas interessadas, ao longo do processo, que foram analisadas e ponderadas para efeitos da formulação da Proposta Final de Plano.

Podemos afirmar com certeza, que a alteração mais relevante face ao PDM-Cascais em vigor, quer do ponto de vista substantivo bem como de extensão territorial, está relacionada com a reformulação dos pressupostos para a fundamentação da nova qualificação do Solo Rústico (já antes melhor descrita neste documento) – focada na discriminação positiva e na valorização do potencial destes solos, desde a salvaguarda, conservação e valorização de recursos naturais e dos serviços de ecossistemas, passando pela valorização da aptidão agrícola e da importância da produção de bens alimentares de proximidade, pela valorização da aptidão para a exploração de recursos energéticos e de recursos geológicos e pelo elevado potencial decorrente da valorização dos recursos e valores naturais e culturais quando associados à promoção do turismo e do recreio com elevado carácter identitário e reconhecido valor acrescentado – e com o facto destes espaços representarem um ativo que abrange 40% da área total do território municipal.

Quanto às restantes alterações consubstanciadas na Proposta Final da Alteração do PDM-Cascais, através de cerca de 195 áreas com incidência e expressão territorial, importa destacar, em termos quantitativos, que:

- 23,1% - Resultam diretamente da participação das pessoas interessadas, distribuídas por 8,2% na fase da Participação Preventiva (Série 000) e 14,9% decorrentes da Discussão Pública (Série IDGEO);
- 8,2% - Resultam da extinção da categoria operativa de Solo Urbanizável (Série 100);
- 18,0% - Resultam da extinção da categoria autónoma de Espaço Canal (Série 200);
- 20,1% - Resultam da fusão dos Espaços Históricos (Série 400);
- 14,4 % - Resultam da iniciativa municipal (Série 500);
- 8,8% - Resultam da atribuição de qualificação de solo às áreas reguladas por planos de pormenor, solicitada pela CCDR-LVT (Série 600);
- 3,6% - Resultam expressamente de contributos da APA – Agência Portuguesa do Ambiente (Série 800);
- 3,8% - Resultam de outras alterações

E, em termos qualitativos, que:

- 72,7% das alterações estão relacionadas predominantemente com opções de planeamento relativas à classificação/qualificação do solo, correspondendo 11,3% à incidência em solo rústico e 61,4% em solo urbano;
- 13,4% das alterações traduzem-se predominantemente na apropriação da classificação/qualificação de terrenos adjacentes, principalmente associada à extinção da categoria autónoma de Espaço Canal;
- 8,8% das alterações traduzem-se predominantemente na incorporação de classificação/qualificação de solo imposta pelas disposições dos planos de pormenor em vigor;
- 4,6% das alterações estão predominantemente relacionadas com delimitação de património cultural;

- 0,5% das alterações estão predominantemente relacionadas com a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal.

Já no que se refere à distribuição da incidência das alterações por território administrativo, verifica-se que:

- Na Freguesia de Alcabideche incidem cerca de 23,7%;
- Na Freguesia de São Domingos de Rana incidem cerca de 27,8%;
- Na União de Freguesias de Carcavelos e Parede incidem cerca de 18,6%;
- Na União de Freguesias de Cascais e Estoril incidem cerca de 29,9%;

Em termos gerais, a vertente do ordenamento do modelo territorial da Proposta Final do PDM-Cascais estabelece que:

1. Na **Classificação do Solo**:

- a. A classificação como **Solo Rústico** incide em 40,0% do território municipal;
- b. A classificação como **Solo Urbano** abrange os restantes 60,0% do território municipal;

2. Na **Qualificação do Solo Rústico** são definidas, de raiz, oito [8] categorias operativas, que são as seguintes:

- a. Categoria de "**Espaço Natural**", que compreende três subcategorias e incide sobre 17,1% do território municipal;
- b. Categoria de "**Espaço Agrícola**", que compreende duas subcategorias e incide sobre 9,3% do território municipal;
- c. Categoria de "**Espaço Florestal**", que compreende duas subcategorias e incide sobre 10,4% do território municipal;
- d. Categoria de "**Espaço de Aglomerados Rurais**", que incide sobre 0,7% do território municipal;
- e. Categoria de "**Espaço de Recursos Energéticos e Geológicos**", que incide sobre 0,2% do território municipal;
- f. Categoria de "**Espaço de Equipamentos e Infraestruturas**" que incide sobre 1,0% do território municipal;
- g. Categoria de "**Espaço Rústico de Proteção a Infraestruturas**" que incide sobre 1,1% do território municipal;
- h. Categoria de "**Espaço de Ocupação Turística**", que compreende duas subcategorias e incide sobre 0,2% do território municipal;

3. Na **Qualificação do Solo Urbano** são definidas cinco [5] categorias operativas, baseadas na qualificação do PDM-Cascais em vigor e que são as seguintes:

- a. Categoria de “**Espaço Central**”, que compreende duas subcategorias e incide sobre 5,0% do território municipal;
 - b. Categoria de “**Espaço Habitacional**”, que compreende duas subcategorias e incide sobre 35,4% do território municipal;
 - c. Categoria de “**Espaço de Atividades Económicas**”, que compreende duas subcategorias e incide sobre 5,1% do território municipal;
 - d. Categoria de “**Espaço de Uso Especial**”, que compreende duas subcategorias e incide sobre 6,7% do território municipal;
 - e. Categoria de “**Espaço Verde**”, que compreende três subcategorias e incide sobre 7,8% do território municipal;
4. A **Estrutura Ecológica Municipal** incide sobre cerca de 45,4% do território municipal, e está distribuída por 3 níveis:
- a. **Estrutura Ecológica Fundamental**, que corresponde a cerca de 28,1% do território municipal
 - b. **Estrutura Ecológica Complementar**, que corresponde a cerca de 8,0% do território municipal
 - c. **Estrutura Ecológica Urbana**, que corresponde a cerca de 9,3% do território municipal

Ao nível da Condicionantes do Plano destaca-se a inclusão da **Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Rural**

Trata-se da carta desenvolvida pelos Serviços Municipais de Proteção Civil que a desenvolveram no âmbito das suas atribuições.

Naturalmente a leitura desta planta não dispensa a consulta da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, do ICNF que se encontra em vigor e patente em <http://geocatalogo.icnf.pt>.

A CMC e os SMPC deverão adotar a carta de perigosidade publicada pelo ICNF, em execução da atribuição que lhes é conferida ao abrigo do estatuído na alínea s) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (SGIFR), depois de a adaptar à escala do município avançando para a sua inserção nos Planos Municipais.

Para além desta novidade, não foram efetuadas quaisquer alterações nas plantas de condicionantes com exceção da introdução de ajustes que decorrem da legislação específica, designadamente na Planta de Condicionantes das Áreas Protegidas (inserção da Zona de Proteção Especial do Cabo Raso), dos Recursos e Valores Naturais (atualização das águas termais do Estoril), das Infraestruturas (alteração do nó da A5 e VLN) e do Património Cultural (atualização da lista dos Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação), entre outras.

Como anteriormente melhor explanado há duas disposições que apesar de concertadas com as entidades respetivas, estão desconformes com o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e com o Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel respetivamente.

A primeira, que obteve a concordância do ICNF, refere-se a uma ligeira rotação das manchas do Espaço Turístico de Nível 1 na Penha Longa. Com efeito, as manchas que foram delimitadas pelo Turismo de Portugal nos anos 80 do séc. XX têm sido transpostas para as sucessivas cartografias com desajustes que, agora, mediante levantamentos topográficos, se conseguiu estabilizar.

A segunda obteve a concordância da APA e traduz-se somente a nível de Regulamento cuja regra foi transposta para o PDM na sequência da incorporação do POC-ACE. A APA admitia intervenções nas marinas que estivessem sob jurisdição portuária. Mas nunca foi intenção da APA discriminar as que não estivessem sob jurisdição portuária – como é o caso da de Cascais – pelo aceitaram que no PDM se contrariasse o POC-ACE.

Nestes termos ambas as disposições terão que ser ratificadas em Conselho de Ministros.

10.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO PDM

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT
PROPOSTA FINAL DE PLANO | JULHO DE 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

10. SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO PDM

O presente capítulo visa explicar a necessidade de sujeição da Proposta Final da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Ratificação Parcial pelo Conselho de Ministros.

A Proposta Final da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao RJIGT, contém duas disposições desconformes com o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e com o Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel, as quais mereceram a concordância do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., respetivamente, para efeitos da sua submissão à ratificação do Governo, nos termos do disposto no artigo 91.º do RJIGT – conforme melhor descrito e justificado na “Separata para a Ratificação em Conselho de Ministros”, que se encontra em anexo à presente Proposta D Reunião de Câmara nº 684/2022, que constituiu o **TOMO C – SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO PDM DE CASCAIS**.

10.1. MARINA DE CASCAIS:

As desconformidades/incompatibilidades identificadas são as seguintes:

- No Programa Da Orla Costeira – Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE):

Trata-se de um lapso identificado na Norma Específica 17, na alínea b), do programa em vigor, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, 11 de abril. No decurso da concertação no Processo de Alteração do PDM de Cascais para Adequação ao novo RJIGT, a Câmara Municipal e as entidades envolvidas, acordaram que deveria ser corrigido o referido lapso identificado: na redação do POC-ACE em vigor, sendo para tal necessário, despoletar a sua ratificação pelo Governo (RJIGT, Art.º 90.º, n.º 2 e Art.º 91.º), assim como Regulamento do PDM de Cascais.

- No Regulamento do PDM Cascais em vigor:

Trata-se de uma alteração ao artigo 40.º-U, n.º1, alínea b) do Regulamento, publicado através do Aviso n.º 13041/2019, de 16 de agosto – D.R. nº 156, 2.ª série [Declaração da alteração por adaptação ao PDM de Cascais para se compatibilizar com o Programa da Orla Costeira de Alcobaça - Cabo Espichel (POC -ACE)], que alterou o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais – Revisão, que foi publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, de 29 de junho - D.R. nº 124/2015, II Série.

Esta alteração, sendo apenas ao nível do Regulamento do Plano, não tem implicação nas Peças Desenhadas e consiste na inclusão do inciso “ou em áreas sujeitas a marina”, na alínea b) do artigo 40.º-U, visando colmatar um lapso do POC-ACE que, injustificadamente, apenas abrange instalações e infraestruturas portuárias sob jurisdição de autoridade portuária sem que haja critério material relevante para essa restrição de âmbito.

10.2. ESPAÇO DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA DA PENHA LONGA:

As desconformidades/incompatibilidades identificadas são as seguintes:

— No Plano De Ordenamento do Parque Natural De Sintra Cascais (PNSC):

Trata-se um mero acerto na delimitação das Áreas de Ocupação Turística, (ID567/IDGEO 076), dado ter-se concluído que a representação cartográfica feita na Revisão do PDM, em 2015, não foi a mais adequada, situação detetada com a execução de levantamentos topográficos que permitiram detetar tais lapsos nas transposições entre cartografias.

Esta alteração não tem implicações ao nível do Regulamento do Plano, apenas se traduzindo em alterações ao nível das seguintes Peças Desenhadas, Planta de Ordenamento - Qualificação Solo (01 02) e Planta de Ordenamento - Regimes de Proteção - POPNSC (01-09).

O ICNF solicitou à CMC a elaboração de uma Planta de amarelos/encarnados por forma a traduzir a adaptação da nova delimitação do Espaço de Ocupação Turística Nível 1 da Penha Longa, ao regime de proteção do POPNSC.

Estas alterações com as devidas adaptações, cumprem os procedimentos legais previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (RJIGT, artigo 119º, nº 1).

Assim, conforme o disposto do n.º 2 dos artigos 90.º e o artigo 91.º da atual redação do RJIGT, a Câmara Municipal de Cascais irá solicitar a Ratificação Parcial da Alteração do PDM ao Governo, por se verificarem tais desconformidades/incompatibilidades com o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC) e com o Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel (POC-ACE).

11.

ANEXOS

ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO RJIGT
PROPOSTA FINAL DE PLANO | JULHO DE 2022

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

11. ANEXOS

ANEXO 1	Despacho Homologação de Cartografia da DGT, Despacho de 20 dezembro de 2019 - Processo n.º 595/2019 - Ofício nr.5853/2019, de 20/12
ANEXO 2	Reunião Exploratória CCDR-LVT - 05/05/2016 – Documento orientador
ANEXO 3	Reunião Trabalho CCDR-LVT - 8/12/2019 - Ata
ANEXO 4	Deliberação da Câmara de 22/05/2018 - Proposta n.º 525-2018 - Abertura do Processo de Alteração por Adequação do PDM ao RJIGT
ANEXO 5	Ofício 020251 à CCDR-LVT - 14/06/2018 - Comunicação do início do procedimento e solicitação de Acompanhamento Formal do Processo
ANEXO 6	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 204-2019, de 26 de Março- Aprovar o Relatório da Participação Preventiva da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação Ao Novo RJIGT
ANEXO 7	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 205-2019, de 26/03 - Sujeitar a Alteração do PDM de Cascais ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)
ANEXO 8	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 1456/2019, de 17/12 - Aprovação do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) para elaboração da AAE
ANEXO 9	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 877-2020, de 22/09 - Aprovar a Proposta Preliminar da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo RJIGT
ANEXO 10	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 906-2020, de 28 de setembro- Aprovar a corrigenda à Proposta nº 877/2020, de 22/09.
ANEXO 11	Parecer Final CCDR-LVT, de 16/11/2020 - Documento Síntese (em substituição de Ata da Conferência Procedimental) dos pareceres das entidades
ANEXO 12	Reunião de Pré-concertação CCDR-LVT, de 17.12.2020 - Ata
ANEXO 13	1ª Reunião de Concertação CCDR-LVT, 07/04/2021- Ata Substituída por Ofício/Parecer CCDR-LVT, de 17/06/2021
ANEXO 14	2ª Reunião de Concertação CCDR-LVT, 17/06/2021 - Quadro-Síntese
ANEXO 15	Reunião de Concertação ANEPC, 12.01.2021- Ata
ANEXO 16	Reunião de Concertação DGPC, 19.01.2021 – Ata
ANEXO 17	1ª Reunião de Concertação ICNF, 20.01.2021 – Ata
ANEXO 18	2ª Reunião de Concertação ICNF, 07/06/2021, seguida de Reunião Técnica 09/06/2021 em - Ata Substituída por Ofício-Parecer ICNF/S023795/2021, de 14/06/2021
ANEXO 19	1ª Reunião de Concertação APA, 22.01.2021 e 2ª Reunião Concertação APA 24.05.2021 - Ofício-Parecer APA/S026719/2021, 09/07/2021, em substituição das 2 Atas.
ANEXO 20	3ª Reunião de Concertação APA, 13 de setembro de 2021 – Ata
ANEXO 21	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 1158-2021 - Aprovação da Proposta do PDM-RJIGT a submeter a Discussão Pública e Abertura do Período de Discussão Pública
ANEXO 22	Despacho nº 49/2021 do Senhor Presidente da CMC, de 23 de Dezembro
ANEXO 23	Deliberação de Câmara - Proposta n.º 12/2022 - Prorrogação do prazo da discussão pública até ao dia 28 de fevereiro de 2022
ANEXO 24	Relatório da Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo RJIGT
ANEXO 25	Proposta Final de Alteração ao Regulamento do PDM e Proposta de Republicação do Regulamento do PDM de Cascais e Anexos
ANEXO 26	Justificação das Alterações Introduzidas no Regulamento do PDM
ANEXO 27	Tabela Comparativa das Alterações ao Regulamento PDM em Vigor / PDM Revisto
ANEXO 28	Tabela das Alterações ao Regulamento Decorrentes da Discussão Pública

12.

EQUIPA TÉCNICA

12. EQUIPA TÉCNICA

Direção:

Carlos Carreiras – Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz – Vice-Presidente da Câmara

Apoio à Direção:

António Amado – Gabinete Vice-Presidente

Pedro Amaral e Almeida – Gabinete Vice-Presidente - Jurista

Mónica Lopes - Gabinete Vice-Presidente

Coordenação Geral:

Rui Pais de Amaral – DPE – Diretor de Departamento

João Montes Palma – DPE/DORT - Chefe de Divisão

Sara Dias – DPE/DAMA – Chefe de Divisão

Francisco Moreira – DPE/DEME – Chefe de Divisão

Equipa Técnica (por ordem alfabética):

Ana Maria Gonçalves Pereira – DPE/DAMA - Assistente Técnica

Ana Rita Rodrigues – DPE/DORT – Socióloga

Daniel Valente – DPE/DORT – Arquiteto

Josival Barreto Jr. – DPE/DEME – Arquiteto

Leonor Silva – DPE/DAMA - Geógrafa

Maria Alexandra Rocha – DPE/DEME – Arquiteta

Manuela Gomes – DPE - Assistente Técnica

Maria João Monteiro – DPE – Designer de Equipamento

Maria João Nogueira – DPE/DORT – Arquiteta Paisagista

Marta Pires – DMAG - Economista

Noémia Silva – DPE/DORT – Assistente Técnica

Paula Portela – DPE/DORT - Licenciada em Estudos Europeus

Pedro Melo – DPE/DORT – Arquiteto

Rute Ramalho – DPE/DORT – Arquiteta

Sara Lourenço – DPE/DAMA – Geógrafa

Colaboração Externa:

Beatriz Romão – IST – Engenheira do Ambiente

Fernando Palma Ruivo – Certiprojeto, Lda – Eng^a Acústica (Dir. Técnica)

Joana Lima – IST – Engenheira do Território

Jorge Cardoso - Certiprojeto, Lda – Eng^a Acústica (Coord. Técnica)

Maria do Rosário Partidário – IST – Engenheira do Ambiente

Marta Antão - Certiprojeto, Lda – Geógrafa